

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

UM VIMARANENSE NOTÁVEL NA RESTAURAÇÃO PERNAMBUCANA. O VIGÁRIO GERAL DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.

FARIA, Francisco Leite de

Ano: 1954 | Número: 64

Como citar este documento:

FARIA, Francisco Leite de, Um Vimaranense notável na Restauração Pernambucana. O vigário geral Domingos Vieira de Lima. *Revista de Guimarães*, 64 (1-2) Jan.-Jun. 1954, p. 142-193.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Um vimaranense notável na Restauration Pernambucana

O Vigário Geral Domingos Vieira de Lima

Por FREI FRANCISCO LEITE DE FARIA

Festeja-se este ano o terceiro centenário da libertação de Pernambuco do poder dos Flamengos, fausto acontecimento em que muitos Portugueses, das mais diversas naturalidades, alcançaram uma auréola de glória. Lembremos Francisco Barreto, nascido no Peru, os madeirenses João Fernandes Vieira e Francisco de Figueiroa, os brasileiros (o Brasil era então a mais preciosa pérola da Coroa de Portugal) André Vidal de Negreiros, Henrique Dias o mulato e o índio D. António Filipe Camarão, o portuense António Dias Cardoso, Domingos Fagundes de Viana do Castelo, e outros cujos nomes são recordados nas comemorações que se celebram este ano em Portugal e no Brasil.

Como o factor religioso foi uma das principais causas da revolta pernambucana, não admira que nela se tenham notabilizado vários sacerdotes. Citemos o paulista Fr. Manuel Calado do Salvador, natural de Vila Viçosa, o lisboeta Fr. Mateus de S. Francisco, terceiro regular que chegou a ser Bispo eleito de S. Tomé e de Angola, o beneditino Fr. João da Ressurreição, o jesuíta açoriano Francisco do Avelar, o franciscano Fr. Luís dos Arraiais, os padres seculares Simão de Figueiredo Guerra, pernambucano, e João de Araújo, natural de Ponte do Lima.

Na História da sublevação de Pernambuco ocupa posto muito fora do vulgar um vimaranense, cujo nome vive na Literatura portuguesa, e cuja obra, apesar dos defeitos que com leviandade lhe foram atribuídos, continuará a ser uma das principais fontes de informação para o estudo daquela revolta. Refe-



Portada do *CASTRIOTO LUSITANO*, escrito pelo Vimaransense FR. RAFAEL DE JESUS, livro imprescindível e fonte de primeira qualidade para qualquer estudo sobre a RESTAURAÇÃO PERNAMBUCANA.

rimo-nos ao *Castrioto Lusitano* de Fr. Rafael de Jesus, Cronista-mor do Reino, Dom Abade do Mosteiro de S. Bento da Saúde em Lisboa e, como ele próprio o estampou com orgulho na portada daquele livro, *Natural da muyto Nobre & sempre Leal Villa de Guimaraes*. Em 1844 publicou-se em Paris segunda edição desta obra, dez anos apenas após a supressão dos frades em Portugal, e acomodando-se o editor às teorias em voga sobre a crítica histórica segundo a bitola liberal, suprimiu no livro tudo o que lhe pareceu de somenos importância; hoje esta edição de Paris não tem valor algum, nem comercial nem histórico, e a primeira edição de 1679 alcança no mercado elevadíssimos preços e é a única que se deve consultar para qualquer estudo sobre a revolta de Pernambuco.

Não é, contudo, sobre Fr. Rafael de Jesus que nos vamos ocupar nestas páginas. Neste ano centenário queremos que não fique esquecido um vimaranense, que de 1646 a 1652 foi a suprema autoridade eclesiástica em Pernambuco e muito se notabilizou naquela gloriosa campanha: o Padre Domingos Vieira de Lima.

Filho de Domingos Ribeiro e educado a expensas dum tio, que era fidalgo da Casa Real e pai de Jerónimo Vieira de Lima, o Padre Domingos Vieira de Lima nasceu em Guimarães nos princípios do século xvii.

Muitos anos depois encontramos nesta mesma povoação outro Jerónimo Vieira de Lima, que em 1722 conseguiu a prorrogação, por outras três gerações, do foro das propriedades da Quebrada da Bouça, na freguesia do mosteiro de S. Salvador do Souto, e do Casal da Bordoia, na freguesia de Santo Tirso de Prazins, ambas pertencentes à Comenda de S. Salvador do Souto, então na posse do Conde de Assumar, D. João de Almeida Portugal. Este Jerónimo Vieira de Lima era irmão dum Padre Manuel Vieira, ambos filhos de Joana Vieira (1), que era talvez,

(1) Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 146, ff. 366 v-374 r e liv. 156, ff. 100 r-110 v.

ajuntamos nós, sobrinha do antigo Vigário Geral de Pernambuco.

Anos antes, vivia em Pernambuco um Domingos Vieira de Lima, que servira na guerra dos Palmares e obteve em 1705, como recompensa dos seus serviços e dos que fizera o seu tio Francisco da Costa Fagundes de 1645 a 1670, em Pernambuco igualmente, a tença de 12\$000, enquanto se lhe não dava o hábito de Cristo que no ano seguinte recebeu (2). Conjecturamos que Francisco da Costa Fagundes esposara uma Vieira de Lima e assim foi cunhado, ou sobrinho por afinidade, do Padre Domingos a quem acompanhou na guerra contra os Holandeses, servindo ambos no terço, hoje diríamos no batalhão, de André Vidal de Negreiros.

Igualmente no Brasil encontramos no último quartel do século xvii um outro Padre Domingos Vieira de Lima, que em 12 de Dezembro de 1675 foi apresentado pelo Rei para uma meia conezia da Sé da Baía que ocupara o ex-Vigário Geral de Pernambuco; em 30 de Setembro de 1681 teve apresentação régia para uma conezia inteira e em 15 de Novembro de 1683 foi proposto pelo Rei para Arcediago da mesma Sé (3). Supomos que este segundo Padre Domingos Vieira de Lima, assim como foi sucessor na meia conezia, foi também parente, sobrinho talvez, do primeiro. Tudo isto, porém, são apenas conjecturas e palpites; certo é, e isto nos basta, que o Vigário Geral de Pernambuco no tempo da revolta, Domingos Vieira de Lima, tio dum desconhecido Jerônimo Vieira de Lima, nasceu em Guimarães.

Deve ter estudado em Coimbra onde obteve o grau de licenciado, pois diversos documentos lhe dão esse título; relativamente novo ainda, seguiu para Angola, onde serviu como Capelão da Infantaria no tempo dos Governadores D. Manuel Pereira Coutinho e Francisco de Vasconcelos da Cunha. O pri-

(2) *Ibidem, lug. cit.*, liv. 94, ff. 330 v-332 r e liv. 97, ff. 218 v-219 v. Arq. Hist. Ultr., cód. 87, ff. 57 v-58 v.

(3) *Ibidem, lug. cit.*, liv. 53, f. 357 r.-v.; liv. 73, f. 119 r.-v. e livr. 58, f. 174 r.

meiro governou de Setembro de 1630 até princípios de 1635 e o segundo sucedeu-lhe, conservando o mando até Outubro de 1639 (4). No tempo do Governador D. Manuel Pereira Coutinho, segundo Cadornega, houve guerra contra os pretos do Quanza, dirigida pelo Capitão Fernão Rodrigues, e contra o Dembo Ambuíla, comandada pelos Capitães António Bruto (5), Gaspar Borges Madureira (6) e António Dias Musungo, preto ao serviço de Portugal (7). Conhecida em 1630 a conquista de Pernambuco pelos Holandeses e havendo notícia de que um navio flamengo estava a negociar em Pinda, porto do Congo, o Governador enviou, para o desalojar dali, uma embarcação bem apetrechada sob o comando do Capitão Pero de Sousa, o qual logrou o que tinha em vista (8). Tendo o Capitão-Mor de Benguela, Lopo Soares Laço, avisado que duas naus holandesas o espreitavam do mar para atacarem os navios que se dirigiam para aquele porto ou dele saíam, o Governador enviou cinco barcos que aprisionaram em 15 de Novembro de 1633 aquelas naves inimigas (9).

Francisco de Vasconcelos da Cunha, pouco depois de tomar posse do Governo, além de acabar com a

(4) JOSÉ MATIAS DELGADO, *História Geral das Guerras Angolanas de António de Oliveira Cadornega*, II, Lisboa, 1940, p. 568.

(5) O Capitão-mor António Bruto, figura heróica das guerras contra o gentio angolano, foi uma das vítimas do massacre do Bengo, aleivosamente praticado pelos Holandeses na madrugada do 17 de Maio de 1643.

(6) Gaspar Borges Madureira, outro herói da expansão portuguesa por terras de Angola, foi chacinado pelos pretos da Rainha Jinga e do Rei do Congo, comandados por Flamengos, no massacre da Ilamba, em 1646 aproximadamente.

(7) O preto António Dias Musungo, grande auxiliar dos Portugueses nas guerras de Angola, morreu em Luanda pouco antes de os Holandeses conquistarem a cidade em 1641.

(8) J. M. DELGADO, ob. cit., I, pp. 175-188. Pomos em dúvida a última informação referente ao Capitão Pero de Sousa, que deve ter falecido em 11 de Janeiro de 1624 (Ibidem, II, p. 566-567).

(9) ELIAS ALEXANDRE DA SILVA CORREIA, *História de Angola*, I, Lisboa, 1937, pp. 242-245.

guerra contra o Bembo Ambulla que se submeteu, enviou uma pequena armada comandada pelos seus sobrinhos Bartolomeu de Vasconcelos da Cunha ⁽¹⁰⁾ e Francisco de Brito Castelo Branco para limpar a costa de corsários flamengos, o que conseguiram. Fernão Rodrigues combateu novamente o gentio do Quanza, Bartolomeu Vasconcelos da Cunha, nomeado Capitão-Mor de Angola, foi afugentar a pretalhada da Rainha Jinga, que ameaçava o nosso aliado Dom Filipe Rei do Congo e a fortaleza de Ambaca; para limpar uma outra vez a costa de corsários, saiu ao mar uma expedição comandada por Diogo Gomes de Sampaio e António Neves Camelo, indo nela vários seminaristas e criados do Bispo Dom Fr. Francisco do Soveral ⁽¹¹⁾.

Como se vê, a grande preocupação do Governo de Angola, entre 1630 e 1640, era impedir o ataque dos Holandeses a Luanda, ataque que se receava e contra o qual se procuravam tomar as devidas precauções. O Conselho de Portugal em Madrid, que era o tribunal que mais influência tinha em Filipe IV para as decisões referentes ao nosso país, várias vezes aconselhou o monarca espanhol a prover Angola da conveniente defesa. Assim o fez três vezes em 1636, nas consultas de 7 de Julho, 4 de Outubro e 5 de Dezembro ⁽¹²⁾, e Filipe IV aprovou, mas pelos entraves da burocracia, pelas dificuldades em que se debatia o Tesouro e os Armazéns de munições, ambos preocupadíssimos com o socorro de Pernambuco, e pelo não muito interesse de quem então nos governava, as régias decisões na prática não se chegaram a concretizar de maneira satisfatória. Os Holandeses continuavam a dominar os mares junto à costa de Angola e em 1637 fizeram uma feitoria em Pinda. Assim no-lo diz o Feitor Diogo

⁽¹⁰⁾ Bartolomeu de Vasconcelos da Cunha foi três vezes Governador interino de Angola, em 1646, em 1648 e em 1653.

⁽¹¹⁾ J. M. DELGADO, *ob. cit.*, I, pp. 189-196; E. A. DA SILVA CORREIA, *ob. cit.*, I, pp. 245-247.

⁽¹²⁾ Simancas, *Secretarias Provinciais*, liv. 1469, ff. 311 r-312 v, 622 r-623 v e 791 r.

Lopes de Faria em carta de 16 de Março de 1638: o Rei do Congo e o Conde de Sonho, dois potentados pretos, chamaram os Flamengos, ofereceram-lhes local para uma fortaleza em Pinda e as suas poderosas naus, tendo aí abrigo seguro, percorriam a costa angolana. Nessa mesma carta o Feitor refere-se ao massacre do Capitão de Benguela, Lopo Soares Lasso, com toda a sua gente, os quais se tinham internado pelo sertão ⁽¹³⁾.

Em algumas destas expedições guerreiras participou, como Capelão da Infantaria do Reino de Angola, o vimaranense Domingos Vieira de Lima e disso apresentou em Lisboa em 1654 os respectivos atestados de louvor para obter recompensa; pena é que se tenham perdido e não possamos assim determinar em que expedições tomou parte. Nessa sua patriótica actividade foi sem dúvida aprovado pelo virtuoso Bispo do Congo e Angola, Dom Fr. Francisco do Soveral, Cónego regrante de Santo Agostinho, o qual, como fica dito, quis que os seus seminaristas e criados participassem numa das expedições contra os piratas flamengos e estava sempre pronto a servir os interesses de Portugal ⁽¹⁴⁾.

⁽¹³⁾ Arq. Hist. Ultr., *Papéis avulsos, Angola*, 1638. MANUEL ALVES DA CUNHA, *História Geral das Guerras angolanas de António de Oliveira Cadornega*, III, Lisboa, 1942, pp. 177 e 455 e J. M. DELGADO, *ob. cit.*, II, p. 580 erram portanto ao datarem de meados de 1639 o massacre de Lopo Soares Lasso.

⁽¹⁴⁾ O virtuoso e patriota Bispo do Congo e Angola, Dom Fr. Francisco do Soveral, que chegara a Luanda em 7 de Agosto 1628, morreu em 4 ou 5 de Fevereiro de 1642, estando no sertão angolano, aonde acompanhara os Portugueses que fugiram aos invasores flamengos. Ver J. M. DELGADO, *ob. cit.*, I, pp. 280-285; JORGE CARDOSO, *Agiologio Lusitano*, III, Lisboa, 1666, pp. 771-774 e 776-777; DOM NICOLAU DE SANTA MARIA, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarca Santo Agostinho*, Segunda Parte, Lisboa, 1668, pp. 491-496; ELIAS ALEXANDRE DA SILVA CORREIA, *Epitome da Vida, Accoins e Morte do Veneravel Prelado D. Francisco do Soveral*, em *Arquivos de Angola*, IV, 1938, pp. 141-145. Veja-se principalmente o relatório que o Prelado enviou a Roma em 22 de Setembro de 1640 e se conserva no Arq. do Vaticano, *Visite ad limina, Relaciones dioces. Angol. et Congen.*, 1640, ff. 93-94 e 104-105.

Em 1639 o clérigo vimaranense passou à Baía, decerto em companhia do Governador cessante, Bartolomeu de Vasconcelos da Cunha, que deu posse ao seu sucessor, Pedro César de Meneses, em 18 de Outubro e embarcou no galeão *S. Bento* que vinha da Índia para Lisboa ⁽¹⁵⁾. Na capital do Brasil, que era então a cidade de S. Salvador da Baía de Todos os Santos, serviu Domingos Vieira de Lima mais de quatro anos como Capelão do Hospital dos Soldados.

Desde 1630, data em que os Holandeses se apoderaram de Pernambuco, o Governo da Baía mantinha guerra continuada na fronteira do Norte contra os invasores; apesar de algumas vitórias parciais da nossa parte e de actos isolados de heroísmo, o resultado final era muito a favor dos Flamengos, que, principalmente depois de o Conde João Maurício de Nassau ter tomado posse do Governo de Pernambuco, em 1637, em nome da Companhia das Índias Ocidentais com sede na Holanda, estenderam o domínio por todo o Nordeste Brasileiro. Em fins de 1639 governava interinamente a Brasil Dom Vasco de Mascarenhas, Conde de Óbidos, enquanto o Governador efectivo, Dom Fernando de Mascarenhas, Conde da Torre, dirigia a esquadra que deveria tomar Pernambuco. Esta expedição foi porém um fracasso, sendo os navios levados pelo vento para as Antilhas; as tropas de desembarque, comandadas por Luís Barbalho Bezerra, puseram pé em terra no Rio Grande e assolando território inimigo, atravessaram-no, chegando sãs e salvas à Baía. O Conde de Nassau replicou em Abril de 1640 com a expedição do Almirante Lichtard que incendiou os engenhos do recôncavo baiano.

Em fins de Junho de 1640 tomou posse do Governo como primeiro Vice-Rei do Brasil o Marquês de Montalvão, Dom Jorge de Mascarenhas, que manteve na região fronteiriça diversos capitães, entre eles Paulo da Cunha, o mulato Henrique Dias e o índio Dom António Filipe Camarão, a incomodar os Flamengos.

(15) J. M. DELGADO, ob. cit., I, p. 209.

Em fins de Fevereiro de 1641 o Jesuíta Francisco de Vilhena trouxe de Lisboa a notícia oficial da Restauração portuguesa, que o Marquês de Montalvão logo aclamou, apesar de haver receios de que o não fizesse; imediatamente se enviou a nova ao Conde Maurício de Nassau, que a celebrou com festas e torneios, e recebida da Holanda ordem de se não atacarem os Portugueses e notificação do Tratado de Tréguas por dez anos, assinado na Haia em 12 de Junho de 1641, estabeleceu-se a paz em Pernambuco. Governavam então na Baía, em vez do Marquês de Montalvão enviado preso para Portugal, o Bispo do Brasil Dom Pedro da Silva, Luís Barbalho Bezerra e Lourenço Brito Correia, os quais foram substituídos em 30 de Agosto de 1642 por António Teles da Silva, que veio de Lisboa investido com esse alto cargo e estivera na Índia como Vice-Rei interino.

De então em diante a actividade do Padre Domingos Vieira de Lima, como Capelão do Hospital dos Soldados, deve ter diminuído bastante: havia paz na fronteira, ainda que a animosidade contra os Flamengos, em vez de se acalmar, tivesse aumentado. O Conde de Nassau, avisando os emissários portugueses que estavam na Baía a tratar da conclusão da paz, de que os navios comandados por Cornélio Jol, o Perna de Pau (*Houtebeen*)⁽¹⁶⁾, iam sair ao mar para atacar a frota espanhola que levava para Europa a prata da América, enviou-os para Luanda e S. Tomé, de que se apoderaram na segunda metade de 1641, e em fins deste ano mandou outros navios à conquista do Maranhão; pouco depois apoderou-se igualmente de Sergipe de El-Rei, na região fronteiriça entre a Baía e Pernambuco.

(16) O almirante holandês Cornélio Jol, terror durante anos dos navios portugueses e espanhóis, morreu em S. Tomé em 1641, pouco depois de se ter apoderado dessa cidade, logo após a conquista de Luanda. Era conhecido pelo apodo de *Houtebeen*, Perna de pau, donde veio a expressão, ainda vivida nos nossos tempos, de *pirata da perna de pau*, para designar um grandíssimo pirata, como foi o *Houtebeen*. *O olho de vidro e cara de mau*, é apenas poesia.

Era isto uma felonía inesperada, que muito exacerbou o ânimo dos Portuguezes, e mais os entusiasmou a estarem ansiosos pelo reatamento da guerra saberem que os habitantes do Maranhão se tinham sublevado em 1642 contra os Flamengos, a quem causavam pesadas perdas. Coisa parecida aconteceu em S. Tomé com a chegada do socorro commandado por Dom Filipe de Moura, que D. João IV para ali enviara; os Holandeses, vitimados em grande parte pela malignidade do clima, estavam cercados na fortaleza de S. Sebastião, prestes a succumbir, se o Conde Maurício os não socorria. Estes dois factos levaram os Flamengos a efectuarem em Angola o massacre do Bengo na madrugada do 17 de Maio de 1643: estabelecido aqui o arraial dos Portuguezes por accordo com as autoridades holandesas de Luanda, que estavam a poucos quilómetros de distância, foram inesperadamente atacados, saqueados e chacinados, ficando preso o próprio Governador Pedro César de Meneses.

Em Maio do seguinte ano o Conde de Nassau deixou o Governo de Pernambuco, que ficou entregue a três membros do Conselho Supremo, os quais com medidas de vigilância e rigor que tiveram effeito contraproducente, procuraram impedir a revolta dos Portuguezes. Estes, ao saberem que tinham chegado ao Recife em 1644 os últimos Flamengos, expulsos do Maranhão, mais se animaram para prosseguir nos preparativos da revolta.

O Beneditino Fr. Estêvão de Jesus fora a Portugal para, em nome dos Pernambucanos, felicitar D. João IV por ter cingido a Coroa de Portugal e expor ao monarca os projectos, ou ao menos os desejos, de sublevação. Não pôde contudo deixar de dizer que o Conde de Nassau, comparado aos mais Holandeses, era benévolo para com os Católicos e por isso o Rei em 18 de Janeiro de 1644, sabendo que o Conde ia sair do Brasil, escreveu aos Governadores de Pernambuco a agradecer aquella attitude e a pedir-lhes que continuassem com ella (17).

(17) A carta foi publicada na *Rev. do Inst. Archeol. e Geograph. Pernambucano*, n.º 34, 1887, p. 62.

O monje de S. Bento fez também saber como servira Portugal naquela Capitania e o monarca em recompensa prometeu-lhe, em 12 e 13 de Agosto de 1643 respectivamente, 100\$000 de pensão, das que se houvessem de prover no Arcebispado de Lisboa, e o officio de Provedor de Pernambuco, *restaurandosse aquella Praça*, para quem casasse com uma das suas sobrinhas ⁽¹⁸⁾. O Beneditino demorou-se ainda em Lisboa a tratar da sublevação pernambucana e isso foi sabido pelos Holandeses, o que lhe dificultava o regresso; em Março de 1644, em vista disso, pediu o cargo de Administrador Geral da Guerra do Brasil, como o fora Fr. Belchior dos Reis, terceiro regular, e como o era no Alentejo Fr. Mateus de S. Francisco. D. João IV, é certo, não lhe deferiu o pedido ⁽¹⁹⁾, mas não resta dúvida de que já se previa então em Portugal a guerra no Brasil, que não poderia ser senão contra os Flamengos.

Por essa mesma altura, com pretexto de ir visitar a familia estabelecida na Paraíba, esteve em Pernambuco o Mestre de Campo André Vidal de Negreiros, que pôde verificar como a revolta se preparava e conferenciar demoradamente com João Fernandes Vieira, abastado proprietário muito prejudicado pelos Holandeses, o qual já então era indicado como provável chefe da sublevação.

Em Março de 1645 Dom António Filipe Camarão e Henrique Dias, com os índios e pretos dos seus respectivos terços, atravessaram a fronteira para ajudarem os que se iam revoltar. Os Flamengos tiveram conhecimento da revolução, prestes a explodir, e procuraram, sem o terem conseguido, prender João Fernandes Vieira. Os ânimos dos Portugueses de Pernambuco encontravam-se em efervescência, os Holandeses estavam mesmo a ver a revolta a desencadear-se e por isso os três Governadores do Supremo Conselho decidiram enviar à Baía uma Embaixada, para protestar contra a irrupção dos terços de pretos e

⁽¹⁸⁾ Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 13, f. 280 r-v.

⁽¹⁹⁾ Arq. Hist. Ultr., cód. 278, f. 13 v.

índios, e para pedir a António Teles da Silva que intervisse para acalmar os ânimos e reduzir os *rebeldes* à devida obediência para com a Holanda, aliada de Portugal.

O Governador recebeu os Embaixadores com toda a diplomacia, teve para com eles palavras benévolas, fez-lhes ver como a animosidade dos Pernambucanos contra os Flamengos era bem compreensível pelas felonias que estes praticavam para com Portugal desde 1641, mas apesar disso prometeu-lhes ajuda para acalmar os exaltados e fazer com que eles se mantivessem em justiça e em paz. Sobre Filipe Camarão e Henrique Dias, António Teles da Silva mostrou aos enviados copiosa documentação comprovando que eles tinham fugido de própria iniciativa, com toda a sua gente, para território holandês. Apesar de tudo isto, era bem fácil para os Embaixadores verificar que as autoridades portuguesas da Baía apoiavam a revolta e que a guerra estava iminente. Tentou-se até subornar um dos enviados, Dirk Hoosgstraten, que os documentos portugueses chamam Teodósio Estrater⁽²⁰⁾, Capitão do Forte do Cabo de Santo Agostinho, o qual de facto pouco depois, atraçoando os compatriotas, o haveria de entregar aos Portugueses.

Os Embaixadores retiraram-se para o Recife, e o Governador da Baía, aproveitando a ida da Armada do Brasil para Portugal, comandada por Salvador Correia de Sá e Benevides, enviou juntamente com ela uns quantos barcos mais, comandados por Jerónimo Serrão de Paiva e cheios de soldados às ordens dos Mestres de Campo Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros. Iam estes com o encargo oficial de acalmarem os Pernambucanos e de introduzirem entre eles a paz e a justiça, conforme a promessa de António Teles da Silva aos enviados flamengos. Em vez, porém, de desembarcarem no Recife para se porem às ordens das autoridades holandesas, fizeram-no num ponto desguarnecido da

(20) Dirk em holandês significa propriamente Teodorico e não Teodósio.

costa, junto ao Rio Formoso, e foram-se juntar aos revoltados. Estes, no anterior 3 de Agosto, no primeiro encontro com o inimigo, tinham-no desbaratado no Monte das Tabocas; um grupo dos recém-chegados, comandado pelos Capitães Paulo da Cunha e Cristóvão de Barros Rego que depois haveria de ser Governador de S. Tomé, apoderaram-se de Serinhaém, junto ao Rio Formoso, ajudando-os muito para a entrega da povoação o francês Francisco de La Tour, que aí residia com os Flamengos e foi logo nomeado chefe dos estrangeiros ao serviço de Portugal. Outro grupo, capitaneado por Vidal de Negreiros, foi juntar-se com Fernandes Vieira e ambos dominaram, em 17 de Agosto, os Holandeses acurralados na Casa Forte. Era a segunda grande vitória contra o usurpador estrangeiro. Voltaram-se depois todos para a fortaleza do Cabo de Santo Agostinho, que Dirk Hoogsstraten entregou nos primeiros dias de Setembro. Os Flamengos, para desforra, atacaram e destruíram os navios de Jerónimo Serrão de Paiva na Baía de Tamandaré em 8 de Setembro. Os revoltados dirigiram-se em seguida ao Recife, que cercaram completamente por terra, apoderando-se de Olinda em fins de Setembro, e estabeleceram o arraial, que chamaram do Bom Jesus, no mesmo sítio em que Matias de Albuquerque o tivera na primeira campanha de 1630, mesmo diante do Recife, para dificultar aos Holandeses as incursões pelo interior em busca de mantimentos e comércio.

Os fortes do Rio de S. Francisco facilmente caíram em poder dos alevantados, mas as tentativas de se apoderarem das fortalezas estabelecidas junto à costa, em Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará, foram um fracasso. Os Flamengos, fortemente protegidos e com o domínio dos mares, não se rendiam, e as investidas contra os fortes do Recife, melhor defendidos, com maior razão fracassaram.

Os Batavos, recebidos consideráveis reforços da Holanda, saíram duas vezes a campo aberto para se encontrarem com os alevantados, e esses encontros deram-nos em 1648 e 1649 as vitórias dos Guararapes, mas a situação nem por isso se modificou, devido à falta de soldados e munições com que se

debatiam os sublevados. Assim continuou a campanha, até que em 26 de Janeiro de 1654, bloqueado o Recife por mar pela armada de Pedro Jaques de Magalhães e Francisco de Brito Freire, e atacados furiosamente por terra, os Holandeses renderam-se assinando as capitulações de Taborda.

Voltemos atrás e vejamos qual foi a actuação do Padre Domingos Vieira de Lima nesta gloriosa campanha. Animara ele os combates contra os Holandeses na costa de Angola, quando estes guerreavam abertamente Portugal que estava atrelado a Espanha; depois de 1641, feitas as tréguas com a Holanda para assim melhor se combaterem os Espanhóis que eram o inimigo comum, o clérigo vimaranense sentiu, como os que mais, as aleivosias praticadas pelos Flamengos: prometiam-nos ajuda na Europa, ajuda que aliás nunca se concretizou, e combatiam-nos no Ultramar, esbulhando-nos traiçoeiramente de preciosas parcelas do nosso território. Não admira que estivesse ansioso por prestar o seu concurso sacerdotal na guerra que se preparava; por outra parte, o cargo de Capelão do Hospital dos Soldados, se ainda o tinha, era coisa de somenos importância e de muito escassos proventos materiais.

Por isso o Padre Vieira de Lima conseguiu do Bispo ser nomeado Vigário da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, em Goiana, junto à Ilha de Itamaracá, um pouco ao norte do Recife, paróquia vaga pelo falecimento do Padre Martinho Alves⁽²¹⁾. Informado desta nomeação e da idoneidade do Padre, D. João IV passou-lhe carta de apresentação em 6 de Fevereiro de 1646, para que pudesse receber do Erário os vencimentos a que tinha direito⁽²²⁾, 50\$000 provavelmente. Nesta data, o Padre, que acompanhara da Baía até Pernambuco Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros, tinha verificado a impossi-

(21) Sobre este sacerdote, só encontramos, com data de 17 de Dezembro de 1627, o alvará que o desobriga de ter coadjutor por poder ainda cuidar da sua freguesia de Goiana (Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 12, f. 251 r).

(22) Ver ao fim o documento n.º I.

bilidade de se estabelecer em Goiana; os repetidos ataques dos alevantados à fortaleza de Itamaracá fracassaram completamente e os Portugueses viram-se obrigados a retirar-se para o interior, levando consigo toda a população de Goiana.

Havia então no território de Pernambuco outra freguesia sem pároco, situada precisamente no centro das operações contra o Recife: era S. Miguel de Ipojuca, onde existia um convento de Franciscanos da Província de Santo António, vulgarmente chamados Capuchos e até Capuchinhos⁽²³⁾. O Bispo D. Pedro da Silva colocou nessa freguesia o Padre Vieira de Lima que deve ter continuado com o título de pároco de Goiana; comunicada a decisão do Prelado a D. João IV, passou-se-lhe carta régia de apresentação da Vigararia de Ipojuca em 15 de Julho de 1648⁽²⁴⁾. Antes de tomar posse, o Vigário acompanhou os terços de Fernandes Vieira e Vidal de Negreiros, notabilizando-se pela ousadia com que se metia no meio da peleja por entre as balas do inimigo, para acudir aos que caíam mortos ou feridos, retirando-os com grande presteza e tratando com muita caridade do seu remédio espiritual e temporal. Disto deram-lhe os Mestres de Campo atestados de louvor que o Padre apresentou em Lisboa em 1654 e tristemente ainda se não encontraram.

Durante este tempo pôde o indigitado Vigário de Goiana e voluntário Capelão dos soldados conhecer os outros sacerdotes que se estavam a notabilizar na guerra contra os Flamengos. Citemos o Beneditino Fr. Manuel da Silveira que haveria de ser nomeado Capelão do terço de Vidal de Negreiros e, tendo vindo a Portugal, desaveio-se com os Superiores que depois se congraçaram com ele⁽²⁵⁾,

(23) Não se devem confundir estes Capuchinhos Portugueses, mais propriamente Capuchos, com os Capuchinhos de origem italiana que se conheciam em Portugal com o nome de Barbadinhos.

(24) Ver ao fim o documento n.º II.

(25) Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 24, f. 136 r-v; Arq. Hist. Ultr., cód. 278, f. 417 r-v e cód. 45, f. 18 v-19 r.

Fr. João da Ressurreição também Beneditino, Capelão do terço de Fernandes Vieira, que em 1654 viria a Portugal com Vidal de Negreiros para anunciar ao Rei a Restauração Pernambucana ⁽²⁶⁾, o paulista Fr. Manuel Calado do Salvador que defendera perante Maurício de Nassau os interesses dos Católicos e, começada a revolta, veio a Portugal em Julho de 1646 com as melhores recomendações dos Pernambucanos para pedir auxílio, tendo então publicado o valiosíssimo livro *O Valeroso Lucideno e Triumpho da Liberdade* em honra de Fernandes Vieira, o Padre Simão de Figueiredo Guerra, antigo soldado, nomeado em 1643 Pároco da matriz de Olinda e em 1648 Pároco de Rio Grande ⁽²⁷⁾, mas que preferiu ficar até ao fim da guerra no meio dos soldados, o Padre João de Araújo Capelão do Hospital dos feridos instituído logo ao princípio pelos Mes- tres de Campo, o Padre Alexandre do Couto Capelão do terço de D. António Filipe Camarão ⁽²⁸⁾, o Padre Fernando Rodrigues da Cruz que os Holandeses trouxeram preso de S. Tomé onde era Vigário Geral interino ⁽²⁹⁾, os Barbadinhos franceses da Bretanha que assistiam em Olinda, foram Capelães do terço de Henrique Dias e também prestaram serviços no Hospital dos feridos ⁽³⁰⁾ e outros vários de menos nomeada.

Também travou conhecimento com o Padre Gaspar Ferreira, Pároco da Paraíba e Vigário Geral de Pernambuco, contra quem havia muitas queixas. Em 1636 o Bispo enviara da Baía a nomeação de Vigário Geral para o Padre Simão Ferreira, Pároco da Matriz de Olinda, mas, como se não recordava do nome, escreveu apenas Ferreira na patente, dei-

⁽²⁶⁾ Ibidem, *lug. cit.*, liv. 26, ff. 359 v-360 r e liv. 28, f. 31 v; Arq. Hist. Ultr. cód. 83, ff. 88 r e 102 r.

⁽²⁷⁾ Ibidem, *Chancelaria de Cristo*, liv. 35, f. 387 r e liv. 40, f. 270 r.

⁽²⁸⁾ Arq. Hist. Ultr., *Papéis avulsos, Pernambuco*, 1654.

⁽²⁹⁾ Ibidem, cód. 82, ff. 314 r-v e 355 r.

⁽³⁰⁾ Sobre estes frades veja-se o nosso estudo *Os Barbadinhos franceses e a Restauração Pernambucana*, publicado em Brasília, 1954.

xando antes um espaço em branco. Gaspar Dias Ferreira, influente cristão novo e grande amigo do Conde de Nassau, fez escrever na patente Gaspar e assim o Vigário da Paraíba foi Instituído Vigário Geral de Pernambuco. Fr. Manuel Calado diz deste Padre que era muito ignorante, não sabia rezar o breviário nem dizer Missa e se comportava muito mal, tanto que os homens casados da Paraíba, não se achando seguros, apresentaram grandes queixas contra ele ao Conde de Nassau, que pouco antes de retirar o defendeu e absolveu, a pedido de Gaspar Dias Ferreira. Uma vez enviara ele ao Bispo certa quantia de dinheiro, coisa que os Holandeses tinham severamente proibido, e por isso repreenderam-no e obrigaram-no a jurar que só a eles, que eram senhores da terra, reconheceria como Superiores e não ao Prelado da Baía, tudo o qual o Vigário se prontificou a fazer ⁽³¹⁾. Fr. Manuel Calado, que conta estes pormenores, talvez exagere, levado de ressentimento que tinha para com o Vigário Geral, mas qualquer coisa devia haver pois o Bispo do Brasil em 1646 mandou-o recolher à Baía. Em 1 de Agosto de 1648 o Conselho Ultramarino examinava o pedido, feito por este Padre, da capelania do terço velho da Baía em recompensa dos seus serviços, e foi atendido ⁽³²⁾; aconteceu porém que esse cargo estava ocupado pelo Padre Amador Antunes de Carvalho ⁽³³⁾ e Gaspar Ferreira veio para Portugal, onde, ingressando na Ordem de Cristo, foi nomeado em 1649 coadjutor da Ega e em 1654 Pároco de Santa Maria do Castelo, em Castelo Branco ⁽³⁴⁾.

Quando Domingos Vieira de Lima tomou posse da freguesia de Ipojuca, encontrou aí em 1646 a nomeação do Bispo que o fazia Vigário Geral de Pernambuco em substituição de Gaspar Ferreira.

⁽³¹⁾ FR. MANUEL CALADO, *O Valeroso Lucideno e Triumpho da Liberdade*, Lisboa, 1648, pp. 66-70 e 130.

⁽³²⁾ Arq. Hist. Ultr., cód. 278, f. 183 r-v.

⁽³³⁾ Ibidem, *Papéis avulsos, Baía*, 24/IV/1643; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Felipe III*, liv. 32, f. 342 v.

⁽³⁴⁾ Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 40, ff. 305 r-306 r e liv. 38, ff. 63 v-64 r.

Antes de seguirmos adiante detenhamo-nos com este cargo.

O Papa Paulo V em 5 de Julho de 1614, a instâncias de Filipe III, desmembrou da diocese do Brasil os territórios do Sul e do Norte, constituindo as Administrações eclesiásticas, hoje diríamos as Prelazias, do Rio de Janeiro e de Pernambuco; abrangia esta as Capitânicas de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Maranhão, isto é, todo o território do Brasil para o Norte do Rio de S. Francisco, já que as Capitânicas do Pará e Ceará ainda não existiam. A 19 de Fevereiro de 1616 foi nomeado primeiro Prelado de Pernambuco o Padre António Teixeira Cabral e a 13 de Março dava-se-lhe o privilégio de apresentar pessoas aptas para todos os benefícios, vigararias e mais cargos eclesiásticos desse território ⁽³⁵⁾; a 26 de Julho mandou-se tirar ao Bispo do Brasil metade da quantia que se lhe dava para esmolos e entregá-la ao novo Prelado de Pernambuco ⁽³⁶⁾, decisão que decerto não agradou ao primeiro. Em 1621 tratava-se de nomear sucessor a António Teixeira Cabral e falava-se da instituição dum Bispado no Maranhão; o Bispo do Brasil D. Marcos Teixeira opôs-se, António Simões, Vigário de S. Lourenço em Pernambuco, ajudava-o em Lisboa a remexer o assunto e, em consequência do escândalo que causavam, foram obrigados, sob severas penas, a irem quanto antes para o Brasil. A 8 de Fevereiro de 1623 o Rei determinou acabar com a Prelazia de Pernambuco e uni-la novamente ao Bispado da Baía; pediu-se para isso a aprovação da Santa Sé, que foi recebida em Setembro do ano seguinte e transmitida para o Brasil a fim de o Bispo a pôr em execução ⁽³⁷⁾.

⁽³⁵⁾ Ibidem, *lug. cit.*, liv. 15, ff. 118r-119r e 144v.

⁽³⁶⁾ JOSÉ JUSTINO DE ANDRADE E SILVA, *Collecção chronologica da Legislação portugueza (1613-1619)*, Lisboa, 1855, p. 209.

⁽³⁷⁾ Torre do Tombo, *Consciencia e Ordens*, cód. 26, ff. 88v, 94v, 95v, 113v, 121v e 164v; J. J. DE ANDRADE E SILVA, *Collecção chronologica da Legislação portugueza, (1620-1627)*, Lisboa, 1855, pp. 66, 88 e 126.

De então em diante existiu em Pernambuco um Provisor e Vigário Geral dependente da Baía, com o vencimento anual de 100\$000. Este dinheiro era entregue ao Bispo e o Governador António Teles da Silva decidiu em 1644 deixar de lho dar, assim como 200\$000 anuais para as obras da Sé, por julgar que o Prelado metia esse dinheiro no bolso. A questão foi levada a Lisboa e D. Pedro da Silva venceu-a, apesar de só ter provado que tinha Vigário Geral em Pernambuco (38). Qualquer coisa, porém, devia de haver, pois encontrou-se em posse do Bispo, falecido em Abril de 1649, uma fortuna inconcebível; o Conde Governador, aflito com falta de dinheiro para o apresto da Armada, tirou do espólio do Prelado 58.000 cruzados (23.200\$000), equivalentes a uns 20.000 contos actuais, e Micaela da Silva e Fonseca, sobrinha e herdeira do Bispo, ainda em 1667 insistia para que lhos entregassem (39). Vê-se que já então havia Bispos que, em questões de dinheiro, prestavam-se a suspeitas e davam que fazer.

A Prelazia de Pernambuco estava por conseguinte extinta, e apesar disso, na época a que nos referimos, teve vários pretendentes. Fr. Inácio, Beneditino da Baía, alcançou provisão régia que o nomeava Administrador eclesiástico de Pernambuco; o Bispo protestou dizendo estar há doze anos na posse desse cargo, como o tinham tido os seus antecessores, e gozar de saúde suficiente para atender as Capitanias do Norte. O Conselho Ultramarino, em 17 de Janeiro de 1646, emitiu o parecer de que se não mexesse no assunto e se recolhesse a provisão de Fr. Inácio (40). Em fins desse ano Fr. Manuel Calado pediu o mesmo cargo; em 1649 e 1651 tornou a insistir e o Conselho Ultramarino respondeu que o caso pertencia à Mesa da Consciência, mas o cargo fora extinto anos atrás e, o que se resolvesse, precisava

(38) Arq. Hist. Ultr., cód. 13, ff. 209 v-212 r, 213 v, 218 v e 227 v.

(39) Ibidem, cód. 46, ff. 227 r-v, 249 r-v, 253 v-254 r, 327 r, 336 v e 388 v-389 r.

(40) Ibidem, cód. 13, ff. 285 v-286 r.

do parecer do Bispo do Brasil, que então não havia, e da aprovação da Santa Sé, com a qual não tínhamos relações ⁽⁴¹⁾. O próprio Cabido da Baía pediu mais tarde a instituição da Prelazia de Pernambuco e o Conselho Ultramarino em 1656 remeteu novamente o caso para a Mesa da Consciência ⁽⁴²⁾; não sabemos o que este Tribunal decidiu, por se não ter encontrado a sua documentação referente a esta época, mas o assunto só se resolveria em 1676 com a criação da Diocese de Pernambuco, depois de Roma finalmente se ter decidido a nomear Bispos para Portugal e suas Conquistas. Antes inconcebivelmente não o fazia nem mantinha relações conosco, porque como legítimo Rei de Portugal só reconhecia a . . . Filipe IV!

Voltemos ao Vimaranense Domingos Vieira de Lima; em 1646, ao tomar posse da freguesia de Ipojuca, soube ter sido nomeado Provisor e Vigário Geral das Capitanias do Norte, isto é, suprema autoridade eclesiástica ao Norte do Rio de S. Francisco. Tratou logo do governo das Igrejas da sua jurisdição, dispondo nelas o culto com melhor forma e não descuidando os muitos problemas provenientes da guerra, principalmente os que se referiam ao cuidado dos doentes e preces pela vitória e paz. Assim, antes e depois das duas vitórias dos Guararapes, em 19 de Abril de 1648 e 19 de Fevereiro de 1649, mandou que durante três dias, em todas as Igrejas, se expusesse solenemente o Santíssimo Sacramento com orações apropriadas para pedir a Deus a vitória ou, alcançada esta, para Lha agradecer. Igualmente ordenou após essas batalhas que se celebrassem dois dias de solenes exéquias, com sermão e grande número de Missas, pelos mortos da guerra, sendo um dia destinado aos oficiais e outro aos mais soldados. Ele próprio assistiu a esses dois combates, animando os soldados e acudindo com grande diligência aos feridos, a muitos dos quais curou com

⁽⁴¹⁾ *Ibidem*, cód. 13, f. 385 r; cód. 14, f. 195 r; cód. 278, f. 398 r-v.

⁽⁴²⁾ *Ibidem*, cód. 15, f. 221 v.

medicamentos adquiridos à sua custa. Tudo isto se dizia nos atestados em louvor do Vigário Geral, apresentados em Lisboa em 1654 e ainda não encontrados.

Um raríssimo folheto de que só se conhece o exemplar da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, para aí levado na Biblioteca Real de D. João VI e editado em espanhol em Viena de Áustria, traduzido do alemão, a *Relacion de la Victoria que los Portugueses de Pernambuco Alcançaron de los de la Compañia del Brasil en los Garerapes a 19. de Febrero de 1649*, diz de facto que nesta batalha se notabilizaram, além do terceiro regular Fr. Mateus de S. Francisco e do Jesuíta Francisco do Avelar, o Vigário Geral Licenciado Domingos Vieira de Lima, os quais acudiram a todos os actos religiosos, alentaram os soldados com a sua pregação, sacramentaram os que morriam e curaram os feridos com raro exemplo de piedade e devoção. O Vigário Geral fizera expor o Santíssimo cinco dias antes da batalha e três dias contínuos depois da mesma, tudo à sua custa (43). Fr. Rafael de Jesus diz-nos também que, no domingo seguinte à primeira e à segunda batalha dos Guararapes, o Provisor e Vigário Geral Licenciado Domingos Vieira de Lima mandou que todas as freguesias tivessem o Senhor exposto em acção de graças e, nas vésperas da segunda batalha, ordenara que o mesmo se fizesse durante três dias, com o cântico das ladainhas de manhã e de tarde para pedir a Deus a vitória (44).

Tendo-se sabido no Brasil a morte do irmão de D. João IV, o Infante D. Duarte, falecido prisioneiro e vítima dos Espanhóis, em Milão, a 3 de Setembro de 1649, fizeram-se em Pernambuco solenes exéquias por sua alma. À Igreja do Pontal da Nazaré, junto ao Cabo de Santo Agostinho, concorreram todos os sacerdotes da Capitania, celebrou Missa o Vigário

(43) Este folheto foi reimpresso nos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, XX, 1898, pp. 153-157.

(44) FR. RAPHAEL DE JESUS, *O Castrioto Lusitano*, Lisboa, 1679, pp. 595, 617 e 631.

Geral e pregou o Dom Abade dos Beneditinos, Fr. Bernardo de Braga, em 6 de Abril de 1650, tendo-se imprimido o sermão ⁽⁴⁵⁾. No prólogo deste opúsculo diz-se que os Capuchinhos, aliás Capuchos, de Ipojuca também celebraram na sexta-feira do mesmo mês (8 de Abril?) solenes exéquias por alma do Infante, pregando o Comissário Fr. António dos Mártires e dizendo Missa o guardião Fr. Gaspar de S. Lourenço. O Padre Vieira de Lima, no requerimento apresentado em 1654, afirma que fez idênticas exéquias na sua paróquia, Ipojuca portanto, com a ocorrência de todo o exército; o Beneditino Fr. Bernardo de Braga não nos refere este facto, porque se encontrava então em conflitos com o Vigário Geral, como veremos mais à frente.

Relatemos agora os conflitos que o Padre Vieira de Lima teve em Pernambuco e que puseram ponto final na folha dos seus serviços. Em 1647 Francisco Barreto saiu de Lisboa à frente dum apreciável socorro de soldados e munições e com o cargo de Mestre de Campo General do Brasil; na verdade, ainda que o título o não indicava expressamente, ia dirigir a guerra pernambucana, onde não existia a necessária união entre Fernandes Vieira e Vidal de Negreiros. Levava consigo, além de outros oficiais superiores, o terceiro regular Fr. Mateus de S. Francisco com o cargo de Administrador Geral da gente de guerra do Brasil, hoje diríamos Capelão-Mor do Exército. Ao chegarem perto da costa brasileira, o inimigo atacou-os, diversos barcos fugiram para a Baía, o que motivou aos seus Capitães um demorado processo, e a nave em que seguia Francisco Barreto foi aprisionada pelos Flamengos que o levaram para o Recife. Fr. Mateus também ficou prisioneiro e o

⁽⁴⁵⁾ *Sentimentos publicos de Pernambuco na morte do Serenissimo Infante D. Duarte assistindo o Mestre de Campo General de todo o Estado do Brasil Francisco Barreto, Governador das armas desta Capitania com a Camera & mais Nobreza na Igreja de N. S. de Nazareth, Quarta feira, seis de Abril de 1650...* Pello Padre Frey Bernardo de Braga Lente de Theologia & Dom Abade de S. Bento de Pernambuco, Que orou nestes sentimentos. Lisboa, 1651.

Mestre de Campo General nove meses depois, em 23 de Janeiro de 1648, evadiu-se da prisão; o frade também se libertou e ambos foram ocupar os respectivos cargos na campanha de Pernambuco. As dificuldades, em que se debatiam então os alevantados, eram muito grandes, o que fazia com que não houvesse entre eles a desejada união, pois, como diz o ditado, na casa onde não há pão, todos ralham e ninguém tem razão; Fernandes Vieira e Vidal de Negreiros, por outra parte, que tinham sido até então os incontestáveis chefes da revolta, não veriam de bons olhos que um estranho os viesse comandar. A primeira vitória dos Guararapes, que se deu logo a seguir, e no ano imediato a outra gloriosa batalha no mesmo local, serviu para unir os Mestre de Campo ao Mestre de Campo General; aliás Francisco Barreto comportou-se com grande prudência, transmitindo para a Metrópole os maiores louvores de Vieira e de Negreiros. Contudo, a emulação continuou e a união entre os alevantados não era muito grande, o que levou o Conselho Ultramarino a tratar do caso várias vezes. Em 6 de Novembro de 1651 D. João IV mandou que se escrevesse aos Mestres de Campo, louvando-lhes as benemerências, agradecendo-lhes os serviços e pedindo-lhes que se conservassem unidos com Francisco Barreto. Em 13 de Abril de 1652 o mesmo Conselho examinou uma carta de Filipe Bandeira de Melo, Tenente do Mestre de Campo General, na qual pedia que se escrevesse aos Mestres de Campo exortando-os à união com o seu Chefe e o Conselho tornou a fazer a mesma recomendação ao monarca. No seguinte 12 de Outubro, estando prestes a seguir para o Brasil o novo Desembargador e Ouvidor da Baía, António Soares, o Conselho Ultramarino disse a D. João IV que o encarregasse de averiguar com a devida prudência os motivos e culpas que havia para aquela desunião ⁽⁴⁶⁾.

⁽⁴⁶⁾ Arq. Hist. Ultr., cód. 13, ff. 286 r, 345 r, 384 r e cód. 14, f. 23 r.

O Vigário Geral de Pernambuco, em termos decerto muito fortes, acusou para Lisboa Fr. Mateus de S. Francisco, em 27 de Julho de 1650, de fautor destas desavenças. Em vez de Administrador dos soldados, era ele administrador de discórdias e dissensões e os seus enredos com o General e os Mestres de Campo tinham posto aquela campanha em perigo de se perder tudo numa hora. O Padre Vieira de Lima acusa também o frade de não fazer nada senão por dinheiro ou por caixas de açúcar, de vender os remédios que estavam a seu cargo e se destinavam para todos os soldados gratuitamente, de se apoderar das roupas, armas, e dinheiro dos mortos e até das suas heranças, se eram Pernambucanos. O frade, segundo o Vigário Geral, mais parecia um manhoso negociante do que um religioso recolhido (47).

Esta autêntica diatribe, exagerada talvez e escrita sem dúvida em termos muito violentos, não fez moesa em Lisboa; Fr. Mateus era aí muito bem conceituado, ou tinha poderosos protectores, e o Padre Vieira de Lima já então se encontrava prejudicado pelas desavenças em que se metera com os Capuchos do Brasil.

Fr. Mateus de S. Francisco, em 13 de Setembro de 1634, teve alvará régio de prorrogação, por mais três anos, do cargo de Capelão-Mor das Armadas, com condição de continuar em Pernambuco até à sua recuperação (48); pouco depois caiu prisioneiro dos Flamengos, foi levado para Holanda e daí remetido para Portugal. Em Abril de 1636 estava prestes a seguir para Angola, como Superior do Convento de S. José de Luanda dos frades terceiros, com sete companheiros, e não sabemos se chegou a efectuar a viagem (49). Em 1640, depois de outros vários não terem aceitado o Bispado de Meliapor, foi indigitado para essa mitra, mas a Restauração do Primeiro de Dezembro impediu que Roma o chegasse a confirmar. Serviu depois como Administrador Geral

(47) Ver ao fim o documento n.º III.

(48) Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Felipe III*, liv. 32, f. 206 r.

(49) Arq. Hist. Ultr., *Papéis avulsos, Angola*, 8/IV/1636.

do Exército nas fronteiras do Reino e em 1647 foi transferido para o Brasil com o mesmo cargo. A 27 e 28 de Fevereiro de 1650, Francisco Barreto louvou-o muito em cartas para D. João IV, examinadas pelo Conselho Ultramarino em 30 de Abril, pedindo-se numa delas que o nomeassem Bispo do Brasil; a 6 de Maio o Rei agradeceu-lhe os serviços em carta laudatória e a 13 de Maio disse ao Conselho Ultramarino que, se assim o entendesse, o propusesse para a Diocese do Brasil, quando se tratasse de a prover ⁽⁵⁰⁾. A 7 de Dezembro, contudo, ao indicar candidatos para Bispo do Brasil, o Conselho não o propôs, decerto por já ter então recebido a carta do Padre Vieira de Lima; fê-lo, porém, nesse mesmo dia, ao indicar pessoas para o Bispado de S. Tomé, vago por o Capucho da Província de Santo António, Fr. Bento de S. Jorge, ter renunciado ⁽⁵¹⁾.

O Vigário Geral de Pernambuco já em 1650 dissera que o frade se preparava para regressar à Metrópole, fazendo embarcar muitas caixas de açúcar e prestando-se a obter para os seus amigos recompensas na Corte, onde se dizia grande valido. De facto, a 20 de Outubro de 1651, o seu pedido de voltar para Portugal por ser velho e doente e servir a Coroa há já trinta anos, foi examinado pelo Conselho Ultramarino e no dia seguinte D. João IV escreveu a Francisco Barreto para que, se assim o entendesse, o deixasse vir ⁽⁵²⁾. No ano seguinte já estava em Lisboa e corria voz de que o Rei o nomeara Bispo de S. Tomé; em 21 de Agosto, apesar disso, o Conselho Ultramarino propô-lo para a Diocese de Angola, vaga por morte do Capucho da Província de Santo António Fr. Cristóvão de Lisboa ⁽⁵³⁾. Em Agosto do ano seguinte o mesmo Conselho examinou diversas propostas apresentadas por Fr. Mateus sobre a maneira de socorrer os Pernambucanos ⁽⁵⁴⁾. Em 1655 era ele Bispo eleito de

⁽⁵⁰⁾ Ibidem, cód. 14, f. 227 v e cód. 275, f. 166 r.

⁽⁵¹⁾ Ibidem, cód. 14, ff. 260 v-261 r.

⁽⁵²⁾ Ibidem, cód. 278, f. 414 r-v e cód. 275, f. 192 r.

⁽⁵³⁾ Ibidem, cód. 15, ff. 111 v-112 r.

⁽⁵⁴⁾ Ibidem, cód. 15, ff. 62 r-63 v.

S. Tomé e dois anos depois aparece com o título de Bispo eleito de Angola ⁽⁵⁵⁾; vê-se que por Fr. Manuel da Assunção e Fr. António da Luz não terem aceitado o honroso cargo, a nomeação régia caiu em Fr. Mateus, que, aliás, como todos os outros, nunca chegou a cingir a mitra por Roma se negar teimosamente a confirmar os Bispos apresentados por D. João IV.

O Capelão-Mor do Exército de Pernambuco tinha portanto prestimosas qualidades. Contudo, a sôfrega ânsia de dinheiro, de que o acusou o Padre Vieira de Lima, não devia ser coisa inventada, pois nos documentos do Conselho Ultramarino ainda hoje se encontram reiterados pedidos de Fr. Mateus a solicitar que lhe paguem os vencimentos atrasados e lhe aumentem o ordenado ⁽⁵⁶⁾; a sua propensão para discórdias amargurou-lhe os últimos anos da vida, pois, sendo Provincial dos frades terceiros de 1657 a 1659, viu-se metido em grandíssimas bulhas. Fr. Vicente Salgado, referindo-se a este provincialado, diz que as questões e intrigas foram infinitas e os excessos dos frades competiam com os do Superior, causando horror só a lembrança desses factos ⁽⁵⁷⁾. Fr. Mateus chegou a ser encarcerado, D. Afonso VI livrou-o, atendida a sua dignidade de Bispo eleito, e em 21 de Maio de 1663 morria o irrequieta frade em Lisboa com 72 anos de idade ⁽⁵⁸⁾. As acusações

⁽⁵⁵⁾ Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 23, f. 98 v e Academia de Ciências, ms. 291 V, ff. 84 v-95 v.

⁽⁵⁶⁾ Arq. Hist. Ultr., cód. 278, ff. 123 r e 175 v; *Papéis avulsos, Baía*, 24/IV/1648; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 23, f. 98 v.

⁽⁵⁷⁾ FR. VICENTE SALGADO, *Compendio historico da Congregação da Terceira Ordem em Portugal*, Lisboa, 1793, pp. 175-176. Veja-se também Academia de Ciências, ms. 291 V, ff. 84 v-95 v.

⁽⁵⁸⁾ VICENTE SALGADO, *Escreptores da Congregação da Terceira Ordem em Portugal*, na Academia de Ciências, ms. 121 V. Diz-se aqui que Fr. Mateus publicou em Lisboa, 1649, um *Sermão de Nossa Senhora da Nazareth pregado em Pernambuco na segunda outava do Natal de manhã, estando o Senhor exposto*, Lisboa, Paulo Craesbeeck, 1649, e INNOCENCIO FRANCISCO DA SILVA, *Diccionario bibliographico portuguez*, VI,

do Vigário Geral de Pernambuco, ainda que violentas demais, deviam ser portanto bastante fundamentadas. Ao escrevermos isto, está muito longe de nós a intenção de desprestigiar a província portuguesa dos frades terceiros de S. Francisco, pois, além de outras muitas benemerências, em Portugal não haverá talvez nenhuma outra instituição a quem a Alta Cultura deva e continue sempre a dever tanto: a riquíssima Biblioteca da Academia de Ciências, assim como a de Évora, com os seus numerosos e preciosíssimos manuscritos, adquirido tudo pelo Estado gratuitamente em pró da Cultura, são obra, quase exclusiva, daqueles frades.

O Padre Vieira de Lima teve também com os Capuchos do Brasil conflitos que não sabemos propriamente em que consistiram; tratava-se decerto de insignificâncias, avolumadas pela teimosice de ambas as partes, e, contudo, esta desavença prejudicou notavelmente o Vigário Geral de Pernambuco. Já dissemos atrás que havia em Ipojuca um convento de Capuchos e em 1650 o seu guardião era Fr. Gaspar de S. Lourenço, sendo Fr. António dos Mártires Comissário ou Custódio; em 1654, ao terminar a guerra de Pernambuco com a rendição do Recife, era Provincial Fr. Daniel de S. Francisco ⁽⁵⁹⁾.

Lisboa, 1862, p. 165 aceitou esta informação que deve ser falsa. Fr. Mateus, de facto, prègou naquele dia de manhã, mas o sermão da tarde, feito por Dom Fr. Bernardo de Braga, parece ter sido o único que se imprimiu com o título de *Sermam que pregou o muito R. P. F. Bernardo de Braga... na festa que fez o Mestre de Campo André Vidal de Negreiros a N. S. da Nazarè a segunda oitava do Natal de 648... & pregou pella manham o muito R. P. F. Matheus de Sam Francisco... & a tarde fez este Sermão o P. Dom Abbade... Lisboa. Na Officina de Paulo Craesbeeck, 1649.*

Fr. Vicente Salgado não viu o sermão impresso, nem até hoje apareceu, e colheu a informação de um Beneditino, que decerto só dizia que Fr. Mateus prègou naquele dia, indicando o livro que comprovava a sua afirmação.

⁽⁵⁹⁾ *Breve Relaçam dos vltimos successos da Guerra do Brasil*, Lisboa, 1654, reeditado nos *Annaes da Bibliotheca do Rio de Janeiro*, XX, 1898, p. 180. Propriamente Fr. Daniel era Custódio Provincial, pois a Província de Santo António do Brasil só se instituiu em 1657.

Lá por 1649 os frades desavieram-se com o Vigário e chegou a haver bordoadas nas ruas, resultando disso escalavraduras ou ferimentos. O Padre Vieira de Lima, ainda que provavelmente não tinha sido o agressor, mas sim algum dos seus criados ou escravos, julgou-se contudo excomungado e deixou de dizer Missa; o Barbadinho francês, Fr. Jorge de Combourg, por poderes que tinha da Congregação da Propaganda Fide, transmitidos pelo seu Provincial Francisco de Tréguier (1646-1649), absolveu-o dessa possível censura e o Vigário Geral retomou a celebração da Missa. Os Capuchos fizeram disso escarceu, nomearam Conservador dos seus privilégios ao Dom Abade de S. Bento, Fr. Bernardo de Braga, e este declarou nula a absolvição do Barbadinho, excomungando novamente o Vigário. Choveram então excomunhões de ambos os lados e a questão ainda continuava em 1652 ⁽⁶⁰⁾.

O Cabido da Baía apoiou o Padre Vieira de Lima, como era de esperar, e os frades apelaram para o tribunal eclesiástico de Lisboa, como Metropolitano do Brasil, queixando-se dos vexames recebidos do Cabido por não deixar castigar o Vigário de Ipojuca e por impedir a execução dos mandados apostólicos, isto é, da excomunhão que os Capuchos lançavam em nome do Papa. Fr. Luís da Piedade, Procurador dos Capuchos da Custódia do Brasil, conseguiu em Lisboa uma citatória e compulsória para as autoridades da Baía a fim de que se obrigassem as testemunhas a comparecer. Como o Cabido poderia impedir a execução dessa citatória, o Procurador obteve do Rei uma carta para o Conde Governador do Brasil, recomendando-lhe que fizesse executar aquela ordem, e do mesmo modo se escreveu ao Cabido em 27 de Outubro de 1651 ⁽⁶¹⁾.

Em 7 de Novembro desse ano o Conselho Ultramarino examinou uma carta do povo de Pernambuco em favor do Vigário Geral e contra os frades da

(60) Ver ao fim o documento n.º VI.

(61) Ver ao fim o documento n.º IV.

Província da Piedade que ali residiam ⁽⁶²⁾; o Conselho remeteu o caso à Mesa da Consciência, que o devia já conhecer por ser matéria eclesiástica e por ter havido lançamento de excomunhões. O Conde de Odemira, Presidente do Conselho, aproveitou o ensejo para lembrar ser voz pública em Lisboa que o Vigário Geral tinha procurado subornar com dinheiro testemunhas em seu favor e o ex-Custódio dos frades afirmava que os solicitadores negociavam por Castela, decerto para assim acudir a Roma, pois não havia então relações entre Portugal e o Vaticano; aliás havia testemunhas que ouviram ao dito Custódio palavras indignas do seu hábito e de muito ruins consequências.

D. João IV em vista de tudo isto perguntou ao Conselho em 16 de Dezembro o que devia fazer ⁽⁶³⁾; não sabemos que resposta lhe deram, mas no ano seguinte o Padre Vieira de Lima veio para Lisboa por ordem do Rei, o que indica ter sido essa a sugestão dada ao monarca. Entretanto o Cabido tinha oferecido ao Vigário Geral de Pernambuco, decerto para o afastar e assim acabar com a questão, uma meia conezia na Baía, que o Padre não aceitou, como era de prever.

Em 16 de Junho de 1654, acabada gloriosamente a campanha de Pernambuco com a rendição do Recife, o Conselho Ultramarino examinou um requerimento do Padre Vieira de Lima; referiram-se nele os serviços que atrás mencionámos, feitos em Angola e no Brasil, e comprovados por atestados de louvor que iam em apenso, e como recompensa desses serviços o Padre pedia 100\$000 de tença nos dízimos de Pernambuco, casas das que deixaram os Flamengos e Judeus no Recife no valor de 703\$300, quantia que lhe estavam a dever de vencimentos

⁽⁶²⁾ Os Capuchos eram, supomos nós, da Província de Santo António e por isso a indicação é errada. Os da Província da Piedade só em fins do século XVII tiveram casa e missões no Brasil, não em Pernambuco mas no Pará.

⁽⁶³⁾ Ver ao fim o documento n.º V.

atrasados, e o hábito de Cristo com 50\$000 de pensão para o seu primo Jerónimo Vieira de Lima.

O Conselho limitou-se a responder que havia queixas contra o clérigo vimaranense, não estando ainda o caso resolvido e sendo-lhe acusadores os Capuchos do Brasil; por isso deveria remeter-se o assunto à Mesa da Consciência, onde se atendiam os requerimentos dos sacerdotes do Ultramar e onde havia com que os premiar. Contudo, se se apresentasse livre dessas queixas e se o Rei mandasse ao Ultramarino novos requerimentos do referido Padre, este Conselho poderia então atendê-lo⁽⁶⁴⁾. D. João IV aprovou este parecer e o Secretário Marcos Rodrigues Tinoco⁽⁶⁵⁾ comunicou-o ao interessado.

No entanto o Padre Vieira de Lima obteve em 26 de Outubro de 1655 apresentação régia para uma meia-conezia na Baía, vaga por promoção de Manuel Álvares de Carvalho a uma conezia inteira⁽⁶⁶⁾.

No ano seguinte o ex-Vigário Geral de Pernambuco tornou a requerer no Conselho Ultramarino a recompensa dos seus serviços, pedindo para si só 80\$000 de pensão nos dízimos daquela Capitania ou então o pagamento dos 703\$300, e para seu primo o hábito de Cristo com 50\$000 de tença. Rebatendo o que o Conselho dissera na primeira consulta, afirmava que já se tinha reconciliado com os Capuchos que tudo lhe perdoaram e, se não apresentou no primeiro requerimento as sentenças que alcançara nessa questão, fora unicamente por bem dos frades, pois por esses documentos se via a muito pouca razão que tinham. Acrescentava que

(64) Ver ao fim o documento n.º VII.

(65) Marcos Rodrigues Tinoco teve patente de Secretário do Conselho Ultramarino em 22 de Janeiro de 1648, sucedendo no cargo a Afonso de Barros Caminha (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 19, f. 265 r).

(66) Ver ao fim o documento n.º VIII. Manuel Álvares de Carvalho teve apresentação régia para a meia conezia em 4 de Outubro de 1653 e para a conezia inteira em 26 de Outubro de 1655 (Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 41, f. 249 v e liv. 38, f. 458 v).

não era para admirar que tivesse émulos quem tinha sido Vigário Geral de Pernambuco durante a guerra, e o Conselho devia dar crédito aos atestados de Francisco Barreto e dos mais Mestres de Campo e chefes da campanha. Finalmente era no Conselho Ultramarino e não na Mesa da Consciência que o deviam atender, pois nesta tratava-se de mercês eclesiásticas que se davam aos que para isso tinham capacidade e qualidades requeridas e o Conselho recompensava os serviços prestados, como o fizera com frades e sacerdotes de Pernambuco, seus antigos súbditos, os quais facilmente alcançaram as suas pretensões por não terem tido desavenças com frades desatinados.

O Conselho Ultramarino, lido este requerimento, respondeu a 9 de Maio de 1656 que, para o atender, precisava de ordem do Rei, como ficara resolvido na primeira consulta; o Padre Vieira de Lima acudiu logo ao monarca, que nesse mesmo dia escreveu essa ordem ao princípio do requerimento ⁽⁶⁷⁾.

O Conselho quis primeiro ouvir o parecer do Informador do Brasil, Diogo Lopes de Ulhoa, e este, a 5 de Agosto, disse que pela documentação apresentada se via terem-se feito amigos os frades e o ex-Vigário de Pernambuco, por intermédio do *Senhor General Salvador Correia*, abandonando ambas as partes as queixas e prejuízos que se pretendiam satisfazer. Verificava-se ainda que nessa questão o clérigo vimaranense estava no lado da justiça e por isso não havia razão para lhe impedir a recompensa dos seus serviços. Não pudemos encontrar esses documentos, referentes ao litígio com os Capuchos, e por isso não sabemos qual era o motivo da questão; desconfiamos, porém, ter sido coisa de pouca importância, qualquer questiúncula impertinente, relativa à jurisdição eclesiástica em Ipojuca, onde era Vigário o Padre Vieira de Lima e onde havia um convento de Capuchos, isentos da jurisdição do Ordinário, ou qualquer conflito, nascido de se estar então sepa-

(67) Ver ao fim o documento n.º IX.

rando da Província de Santo António de Portugal a Custódia dos Capuchos do Brasil ⁽⁶⁸⁾.

O facto de os virtuosos Barbadinhos franceses se terem posto ao lado do Vigário e a afirmação de Lopes de Ulhoa, que dizia ressaltar dos papéis a justiça do referido Vigário, fazem-nos suspeitar que, de facto, o clérigo vimaranense tinha mais razão do que os Capuchos. A questão, porém, recalçamo-lo de novo, devia ter sido de somenos importância.

Referindo-se aos serviços do Padre requerente, Lopes de Ulhoa escreveu que havia a certeza bastante de ter servido com zelo e bom exemplo em todas as ocasiões da sua obrigação e em algumas que o não eram, além do perigo e despesa que teve na guerra. Havia, é certo, mais coisas para louvar do que para pagar; contudo, poderia dar-se a seu primo o hábito de Cristo, com tença suficiente para gozar dessa regalia, e recomendar o Padre Vieira de Lima à Mesa da Consciência a fim de o propor para os postos que lhe conviessem, segundo as suas qualidades e lugares que ocupou ⁽⁶⁹⁾.

O Conselho Ultramarino em 7 de Setembro de 1656 conformou-se com este parecer do Informador do Brasil, precisando que a tença de Jerónimo Vieira de Lima fosse apenas de 20\$000; em 25 de Setembro passou-se a limpo o rascunho da consulta que o monarca ou a Rainha Regente D. Luísa de Gusmão deve ter aprovado ⁽⁷⁰⁾. Jerónimo Vieira de Lima, contudo, não recebeu o hábito de Cristo

⁽⁶⁸⁾ A separação da Custódia foi decretada pela Santa Sé em 1647 e a notícia só chegou ao Brasil em fins de 1648 ou princípios de 1649; Portugal opôs-se, houve bastantes conflitos e em 1657 finalmente se constituiu a Província independente de Santo António do Brasil.

⁽⁶⁹⁾ Ver ao fim o documento n.º X. Diogo Lopes de Ulhoa foi, de 1663 a 1668. Residente de Portugal na Haia (EDGAR PRESTAGE, *As Relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda*, Coimbra, 1928, pp. 252-258); em 1663 D. Afonso VI deu ordens para o armarem cavaleiro da Ordem de Cristo e lhe lançarem o respectivo hábito numa igreja da Holanda (Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 18, ff. 44 v-45 r). Anteriormente tinha estado na Baía e daí lhe veio o cargo de Informador do Brasil, que exercia em 1656.

⁽⁷⁰⁾ Ver ao fim os documentos n.º IX, ao fim, e XI.

nem a respectiva tença, e ignoramos os motivos que houve para isso; morreu talvez antes de se terminarem as demoradas *provanças*, que antecediam o ingresso na Ordem, ou surgiu delas qualquer impedimento. O Padre Domingos Vieira de Lima, se bem que estava em Lisboa, ocupava então uma meia conezia na Baía e em 1661, estando já decerto no Brasil, obteve apresentação régia para Chantre da mesma Sé, dignidade vaga por o Padre António da Costa se ter feito Jesuíta ⁽⁷¹⁾.

Não sabemos quando morreu o antigo Vigário Geral de Pernambuco; em 1675 já tinha falecido, pois por estar então vaga, pela sua morte, a meia conezia, foi esta dada a um outro Padre Domingos Vieira de Lima que disso teve apresentação régia em 12 de Dezembro desse ano ⁽⁷²⁾. A dignidade de Chantre, vaga também pela sua morte, foi dada por apresentação régia em 2 de Fevereiro de 1683 ao Padre Francisco Pereira ⁽⁷³⁾.

Pelo que atrás fica dito, o vimaranense Domingos Vieira de Lima, apesar do irritante conflito com os Capuchos que muito o prejudicou, e não obstante o lamentável sumiço que levaram os atestados de louvor que relatavam os seus serviços em Pernambuco, notabilizou-se naquela gloriosa campanha. Festeja-se este ano em Portugal e no Brasil o terceiro centenário da Restauração Pernambucana, acontecimento de suma importância para a História dos dois povos irmãos e, o que é mais, acontecimento que contribuiu inexcelsivelmente para que a grande Nação brasileira conservasse sempre, com a sua integridade, a Cultura portuguesa. Na pléiade de heróis e de figuras proeminentes que então se distinguiram, não podia faltar um vimaranense, isto é, alguém que fosse natural da *Muito Nobre e Sempre Leal Cidade de Guimarães*. Tivemos imenso prazer em, extraíndo-lhe dos documentos o nome e as obras, mostrá-lo nas páginas que antecedem.

(71) Ver ao fim o documento n.º XII. António da Costa tivera apresentação régia para Chantre da Baía em 4 de Outubro de 1653 (Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 38, f. 38 r).

(72) *Ibidem*, *lug. cit.*, liv. 53, f. 357 r-v.

(73) *Ibidem*, *lug. cit.*, liv. 73, f. 445 v.

DOCUMENTOS

1—8 DE FEVEREIRO DE 1646. APRESENTAÇÃO RÉGIA DO CLÉRIGO DOMINGOS VIEIRA PARA A IGREJA PAROQUIAL DE GOIANA EM PERNAMBUCO

(Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 24, f. 470r-v)

[À margem:] A domingos Vr.^a Carta dapresentação da igr.^a de nosa sr.^a de guojana Capitania de pernambuco.

[Texto:] Dom Joaõ Per grasa de deos Rej de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa Sñor de Guine E da Conquista Nauegação Comercio de Ethiopia arabia e persia E da judia Ett.^a Como g.^{or} e perpetuo administrador que sou do Mestrado Caualaria e ordem de nosso Snor jesuxristo, faso saber A Vos R.^{do}: [f. 470^v] bispo da see da sidade do saluador bahia de todos os Santos do meu Conselho que, por hora estar vaga a igr.^a parrochial de nosa Snõra do Rosario de Guaiana da Capitania de pernambuco que he dese Bispado por falesim.^{to} de martim alures ultimo e immidiato possuidor que della foj, pella nomeasaõ e boa informasaõ que me destes de Domingos Vr.^a Clerigo do habito de saõ pedro de sua sufisiensia vida e Custumes, hej por bem e me pras de nella o apresentar Como cõ efeito aprezeno E ej por apresentado que A Servira Como Cumpre ao Serviso de Deos e bem da mesma igr.^a e das almas dos fregueses della E Vos emcomendo e mando que nella o Confirmeis e lhe paseis Vosas Letras de Confirmação della na forma Custumada nas quais se fara expresa e declarada mensaõ de Como o Confirmastes A minha apresentação p.^a guarda e Conservasaõ do drt.^o da dita ordem, e cõ a dita igr.^a hauera o mantim.^{to} a ella

ordenado e os proes e percalsos que lhe dr.^{ta} m.^{te} pertenserem, E esta se Cumprira sendo passadæ pela chr.^a da ordem.

Niculau de Carualho a fez em Lx.^a aos ojto de fiur.^o de seis sentos e Corenta e seis annos. M.^{el} p.^{ta} de Castro a fis escrever.

El Rej.

II — 15 DE JUNHO DE 1648. APRESENTAÇÃO RÉGIA DO CLÉRIGO DOMINGOS VIEIRA DE LIMA PARA A IGREJA PAROQUIAL DE IPOJUCA EM PERNAMBUCO

(Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 40, f. 260 v)

[À margem:] D.^{os} uieira de Lima carta de apresentação da Igr.^a de são Miguel de pojuca da Capitania de pernaõbuco do Bispado do Brazil.

[Texto:] Dom Joã Por grasa de Dñ Rey de Portugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa s.^{or} de Guine e da cõquista nauegasaõ comersio da ethipia arabia presia da India Ett.^a como gouernador e prepetuo administrador q̄ sou do mestrado caualaria e ordẽ de nosso sñor Jezuxto, faço saber a uos R.^{do} Bispo da see da Cidade do saluador bahia de todos os santos do meu conselho que, por hora estar uagua a uigr.^a de saõ Miguel de pojuca da Capitania de pernaõbuco que he desse Bispado e pla nomeasaõ e boa Informasaõ que me destes de D.^{os} uieira clerigo do habito de saõ Pedro, de sua sufisiensia uida e Costumes Hey p' bem e me praz de nella o apresentar como cõ efeito o apresento e hey por apresentado, que a seruira como Cumpre ao seruiso de Dñ e bem da mesma Igr.^a e das almas dos fregueses della, e uos emcomendo e mando que nella o cõfrimais e lhe paseis uosas letras de cõfirmasaõ della na forma costumada, nas quais se fara expressa e declarada mensaõ de como o cõfirmastes a minha apresentasaõ p.^a goarda e cõseruasaõ do dr.^{to} da dita ordem e cõ a dita Igr.^a hauera o mantim.^{to} a

eila ordenado e os proes e precalsos que lhe dr.^{tam, te} pertenserem e esta se cõprira sendo pasada p.^{la} chr.^a da ordẽ.

Nicolau de Carualho a fez em lx.^a aos quinze de Junho de mil e seis sentos quarenta e oito annos. M.^{el} pr.^a de Castro a fis escrever.

El Rey

Comsertada Por mim Fran.^{co} do Canto Velho E Do mesmo theor se pasou outra uia asinada por Sua Mag.^{de} feita e sobrescripta pellos mesmos ofisiais no mesmo dia mez e anno asima Referido.

[assinado:] F. Canto

III — 25 DE JULHO DE 1650. CARTA DO VIGÁRIO GERAL DE PERNAMBUCO, DOMINGOS VIEIRA DE LIMA, A D. JOÃO IV ACUSANDO DE GRAVES DESCUIDOS O ADMINISTRADOR GERAL DO EXÉRCITO, FREI MATEUS DE S. FRANCISCO.

(Arq. Hist. Ultr., *Papéis avulsos, Pernambuco*, 25/VII/1650)

S.^{or}

Parese que não correspondera às obrigaçõis de Christão E leal uassalo de Vossa Real mag.^{de}, ainda por descargo de minha conçiência conforme o que ensigna a sagrada Theologia, se lhe não dera conta do que he mais pera sentir que pera Emmendar na hidade prezente.

A esta campanha de Pernaõbuco (dõnde assisto â quatro annos com o governo Ecleziastico) veyo frey Matheus de saõ francisco Religioso da obseruaçaõ Prouido por uossa Mag.^{de} por Administrador dos soldados e delles não sõmente conheçido mas de todos os moradores do Brazil por Administrador de discordias e disçenssoins, que na guerra prezente pôs Em Contingência (com seus enrredos) ao General com as Cabeças da Guerra, de se perder tudo Em hũa ora.

E na passada mostrou bem q̄ não passou ao Brazil sogeito mais insolente nem menos Virtuoso nem mais ambiçoso que este; E quando sua hidade lhe pudera Seruir de dezengano, antaõ anda mais metido no mûdo. Aos soldados que morrem na guerra não soo lhe pede as pagas mas toma Vestidos E armas, E ainda sua auareza lhe dezeya conuerter o coraçãõ Em dinheyro; E aos que saõ filhosda terra E tem bẽns obriga â seus pais sem piedade â lhe darem des mil Reis E ainda suas legitimas Int.^{ras}.

E as boticas que estauaõ a seu cargo as conuerteo Em dinheiro E se não acodira o General a tempo que lhe tirou o Resto dellas da maõ, pereseriaõ os soldados. E nas batalhas que Deos nos deu se fes almotaçe (1) das medeçinas E dos surgioins acodindo com as Curas primeiro aos que tinhaõ Caixas de assucar que dar, E os mizeraveis com feridas mortais E gritos pedindo Cura E Remedio esperauaõ Pera o outro dia.

E Vindo há dous annos a esta terra se embarca de presente com mais de setenta Cx.^{as} de assucar e outras que diante mandou, adqueridas com taõ Extraordinarios modos, quanto hé patente â todos â pouca authoridade com que anda pellas prasas e Ruas solição a Embarcalas, que parece mais mercador Cadimo (2) do que Religiozo Recolhido; de quem dizem os soldados que mais querem morrer sem Confição do q̄ Confessarse a tal sugeito. Leua de muitos grande copia de dinheiro E joias pera pretençoins na Corte, donde se vende grande Valido; seu Animo he terribel, Charidade pouca, conçiencia nenhũa, ambição muita. Os clamores do pouo E infantaria saõ os motiuos que me obrigaõ a fazer â Vossa Real Mag.^{de} esta Recupilação que pera Constar seu Viuer taõ pouco Exemplar seria necessario grande proseço.

(1) Almotacé ou almotacel: antigo inspector de pesos e medidas.

(2) Cadimo: destro, artiloso.

Nosso s.^{or} a Rial pessoa de Vossa Real Mag.^{de}
Conserue com todas as felicidades que seus leais
uassalos lhe dezejaõ.

Pernaõbuco 25 de julho de 650.

[assinado com outra letra:]

O Vigr.^o Geral de pernaõbuco Vmilde Vassalo
de V. R. M. Domingos Vr.^a de Lima

IV — 21 DE SETEMBRO DE 1651. CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DO BRASIL COM ORDEM DE QUE FAÇA SEGUIR O CURSO DA JUSTIÇA NA CAUSA ENTRE OS CAPUCHOS E O PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.
(Arq. Hist. Ultr., cód. 275, f. 190 r).

[À margem:] Sobre frey Luis da piedade proc.^{or} g.¹
da Custodia de S.^{to} An.^{io} da Bahia de todos os s.^{tos}
[Texto:] P.^a o Conde G.^{or} do Brazil

Conde g.^{or} Amigo Etc.^a Frey Luis da Piedade Proc.^{or} g.¹ da Custodia de s.^{to} An.^{io} dos Capuchos desse Estado me reprezentou q̄ os Relig.^{os} da dita Custodia apellaraõ p.^a o tribunal Ecl.^{co} desta Corte, como Metropolitano, das m.^{tas} molestias e uexações q̄ tem recebido do Cabido dessa Cidade, em naõ mandar castigar a D.^{os} uiejra de Lima, Vig.^{ro} de Ipojuca por suas culpas, e por impedir a Execuçaõ dos m.^{dos} Apl.^{cos}, E porq̄ a sitatoria E compulsoria da dita apellaçaõ uay deregida as justicas seculares desse Estado p.^a fazerem as sitações e dilig.^{as} neces.^{rias} contheudas na dita Carta sitatoria, e temem os ditos Relig.^{os} q̄ o poder Ecl.^{co} impida q̄ se naõ faça a dita delig.^{ia}, uos encomendo e encarrego m.^{to}, e mando q̄ fauoreçaes esta cauza, E as dilig.^{cas} q̄ sobre Ella se mandarem fazer p.^a q̄ se naõ impida o curso ordin.^{rio} da justiça, ordenando aos off.^{es} a q̄ tocar, q̄ façaõ as diligências q̄ p' bem della lhe forem mandadas e requeridas.

Escrita em Lx.^a a 21 [27?] de Sept.^{ro} de 651.

Rey

[Segue uma carta idêntica para o Cabido da Bafa, datada de 27 de Outubro de 1651.]

V — 7 de Novembro de 1651. CONSULTA DO CONSELHO
ULTRAMARINO SOBRE AS DESAVENÇAS ENTRE OS CA-
PUCHOS DO BRASIL E O VIGÁRIO GERAL DE PERNAM-
BUCO, DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.

(Arq. Hist. Ultr., cód. 14, f. 363 v)

Com hũa Carta dos m.^{res} de Pern.^o em que se queixaõ dos Relig.^{os} de sam fran.^o q̄ aly rezidem e abonaõ ao Vig.^{ro} g.¹ daq̄la Cap.^{nia} E tambem vay inclusa hũa petiçaõ dos mesmos Relig.^{os} q̄ agora ueo remetida, Com lista ordin.^a a este Cons.^o

Da Secretr.^a de Estado se remeteo a este Cons.^o ha poucos dias a Carta inclusa, intitlada do Pouo de Pern.^o a fauor do Vig.^{ro} g.¹ daq̄la Cap.^{nia}, E quei-xandose Com excesso dos Relig.^{os} de sam fran.^o da Prou.^{cia} da Piedade, q̄ nella rezidem. E porq̄ esta matr.^a he meram.^{te} Eca. e nella (como se dis) ouue ja procedim.^{tos} de sensuras, plo q̄ naõ toca nem pertence a este Cons.^o, nem nelle ha papeis ou Docum.^{tos} com q̄ se possa justificar Se a dita queixa he verdadr.^a ou falça, como pode hauer na mesa da Cons.^a a q̄ toca dereitamente, Pareceo representalo assy a V. Mg.^{de} E q̄ por os ditos Religiosos hauerẽ requerido no Juiso Ecclesiastico do Cabido desta Cid.^e como metropolitano (por faltar Bpo do Brasil) se tem m.^{do} delle fazer delig.^a na Bahia E por este Cons.^o se Escreueo ao Conde Gou.^r e Cabido em cartas de V. Mg.^{de} q̄ se naõ impedissẽ os termos ordin.^{rios} da Justiça, E neste Estado se acha de prez.^{te} o neg.^o destas queixas E duuidas.

Em Lx.^a a 7 de nour.^o de 651.

Lembra o Presidente a V. Mg.^{de} q̄ he publico nesta Cidade que por este neg.^o se deu dr.^o no Brasil por p.^{te} do Vig.^{ro} E q̄ o Custodio Prelado q̄ foj dos frades dis dos q̄ solicitaõ aqui q̄ negocearaõ por Castella, E delle custodio a testemunhas de vista E ouuuida q̄ taõbẽ lhe ouuiraõ palauras p.^{cas} indignas de seu habito E de m.^{to} roins consequencias p.^a q̄ m.^{de} tratar deste neg.^o cõ grande concideraçãõ.

O Conde (1) / V.^{os} (2) / fig.^{ra} (3) / Moura (4) / Pr.^a (5).

[À margem:] Digame o Cons.^o se nestes termos se deue fazer de prez.^{te} algũa Couza. Lx.^a 16 de Dez.^o de 651. Rey

VI—16 DE MAIO DE 1652. EXTRACTO DO PARECER DO PROCURADOR DA COROA, TOMÉ PINHEIRO DA VEIGA, SOBRE OS BARBADINHOS FRANCESES DE PERNAMBUCO, EM CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO.

(Arq. Hist. Ultr., cód. 45, f. 39r-v)

Que para se persuadir a perturbação que pode prouauelmente fazer naquelles Estados estarem nelles de assento e morada Estrangeiros, e ainda à mesma Religiaõ, offereçe elle, Procurador da Coroa, o que com estes mesmos succedeo e está pendendo ha tres annos em Pernambuco, de censuras e terribéis odios, que vieraõ a este Conselho e ao Juizo da Coroa, [f. 39v] Porque hauendo grandes duuidas entre o Vigario da Vara e Igreja e o Guardiaõ e frades Capuchos de santo Antonio, Portugueses, chegaraõ a andar às pancadas, com bordões na Rua

(1) O Conde de Odemira, D. Francisco de Faro e Noronha, após a desgraça do Marquês de Montalvão (1651) foi nomeado Presidente do Conselho Ultramarino, ainda que a sua patente não foi registada na Chancelaria Real; tomou posse em 15 de Fevereiro de 1651 (Arq. Hist. Ultr., *Libro de posses do Conselho*, f 60 r).

(2) Francisco de Vasconcelos da Cunha, antigo Governador de Angola, teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 24 de Setembro de 1650 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 22, f. 11 r).

(3) O Inquisidor João Delgado Figueira teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 17 de Janeiro de 1644 (Ibidem, *lug. cit.*, liv. 17, f. 2 v).

(4) D. Filipe de Moura teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 7 de Janeiro de 1651 (Ibidem, *lug. cit.*, liv. 24, f. 37 r).

(5) Diogo Lobo Pereira teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 22 de Dezembro de 1647 (Ibidem, *lug. cit.*, liv. 15, f. 108 r).

escalaurandose, e os Capuchos não fizeraõ Cazo disso e foraõ logo dizer missas. O Vigario teue escrupulo e se foi valer do Capuchino françes frey Jorge, que pelos poderes que tinha mais que Episcopaes, Comunicados a elle e a frey fabiaõ por seu perfeito da missaõ da America, francisco tregonçe, para absoluer dos Cazos Reseruados ao Papa, elle o absolueo E o guardiaõ e frades scandalizados por vingança fizeraõ Conseruador ao Abade de Saõ Bento, que ouue por nulla a absoluição e excomungou o Vigario, e ha tres annos e mais que duraõ e se vaõ multiplicando sobre as ditas absoluições, e que este he o fruto destes poderes que leuaõ na manga estes Missionarios Estrangeiros: inquietar o estado das Conquistas.

VII— 16 DE JUNHO DE 1654. CONSULTA DO CONSELHO
ULTRAMARINO SOBRE AS MERCÊS QUE PEDE O PADRE
DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.

(Arq. Hist. Ultr., cód. 82, ff. 345 v-346 r)

[À margem:] Reformada em 8 de m.^{co} de 656.
Como parece. Lx.^a 13 de M.^{co} de 656. Rej
[Texto:] O P.^e D.^{os} Vieira de Lima Pede satisfação
de seus Seruiços.

O P.^e D.^{os} Vieira de Lima, n.^{al} de Guimarães,
E f.^o de D.^{os} Ribr.^o, Consta dos papeis e çertidoões
juradas e justificadas q̄ offerce, seruir algũs annos
de Capellaõ da Infantr.^a do Rn.^o de Angolla, em
t̄po dos Gou.^{res} Dõ M.^{el} Pr.^a Cout.^o e fran.^{co} de V.^{los}
da Cunha, embarcandose em duas Armadas daq̄la
Costa a dar cassa a inimigos q̄ nella andauaõ e dar
guarda aos nossos Nauios, procedendo em hũa e
outra Causa Com gr.^{de} satisfação e zello do seru.^o
de Ds̄ e de V. Mg.^{de}, assy nas ocaziões de guerra
em q̄ pelejou animando e consolando aos soldados
Como em suas Curas e administraçãõ dos Sacram.^{tos}

E passando a B.^a no anno 639 seruiu nella mais
de quatro annos de Capellaõ do Hospital dos Solda-

dos com o mesmo zello e bom procedim.^{to} q̄ em Angolla, por cuja causa no anno de 645 (em q̄ em Pern.^{co} foi aclamada Liberdade) se lhe deu a Vigairaria da matris de Ipojuca, p.^a donde se embarcou e acompanhou (antes de poder tomar posse) aos mestres de Campo Andre Vidal de Neg.^{ros} e João fr̄z Vieira, nas m.^{tas} ocaziões de guerra q̄ se lhes offereceraõ, hauendose em todas com gr.^{de} Valor, assy nas pelejas como em naõ reparar no perigo a q̄ se expunha, metendose por entre as ballas dos inimigos, a acodir aos q̄ cahiaõ mortos ou feridos, retirandoos Com gr.^{de} prestesa e tratando com m.^{ta} Caridade de seu Remedio spiritual e temporal.

E tomãdo posse da sua Igr.^a lhe chegou juntam.^{te} o prouim.^{to} de Vig.^{rio} g.¹ das Cap.^{nias} do Norte e Juis delegado, em cujo exerciçio fes gr.^{des} seru.^{os} a Ds̄ nosso s.^{or}, E a V. Mg.^{de}, assy no gou.^o das Igr.^{as} de sua Jurisdiçãõ q̄ reduzio a melhor forma e ornato do culto diuino Como na guerra em q̄ era muy Continuo, tratando e procurando a se obrigar a Ds̄ nosso s.^{or} por todas as Vias a dar ás armas de V. Mg.^{de} os bons successos q̄ por tantas veses se alcansaraõ, fazendo expor o mesmo S.^{or} por espaço de tres dias antes de cada hũa das batalhas dos Guararapes, Com gr.^{de} solemnidade e aparato, E outros tantos dias em açãõ de graças plas victorias q̄ se alcansaraõ, achando nellas com seu Cauallo e Escrauos animando aos Soldados e acodindo Com gr.^{de} dilig.^a aos feridos, curãdo por suas proprias mãõs a m.^{tos} delles Com varios medicamentos á sua custa com desp.^a de sua faz.^a, E da mesma man.^{ra} (p.^a exemplo) fes gr.^{des} Esequias, por espaço de dous dias, Com Sermoões e m.^{tas} missas, tudo á sua custa, plos mortos nas ditas batalhas, tratando-se dos off.^{aes} em hũ dos dias e dos mais soldados no outro, o q̄ tudo lhe foi gr.^{dem} agradeçido plo mestre de Campo g.¹ e mestres de Campo, E o gr.^{de} amor q̄ mostraua ao nome Portugues, naõ querendo por essa Causa Recolherse a B.^a, donde estaua prouido por V. Mg.^{de} em hũa Conesia.

E tambem çelebrou na sua Parrochia com gr.^{de} aparato e demonstrações de sentim.^{to} as Exequias funeraes do s.^{or} Infante Dom Duarte onde concorreo toda a campanha, de quem tudo foi bem reçevido e

huido por cousa gr.^{de}, fazendo tudo á sua custa com m.^{ta} desp.^a de faz.^a, por cuja causa se empenhou em gr.^{des} quantias E o ser.^o referido Continuou até o anno de 652, em q̄ se lhe conçeado Liçença p.^a vir p.^a este Rn.^o.

Pede a V. Mg.^{de} q̄ em satisfaçõ dos ser.^{cos} referidos lhe faça m.^{ce} de cem mil r̄s de tença effectuos nos dizimos da Cap.^{nia} de Pern.^{co} E de hũas Cazas no Reçife, das q̄ ficaraõ dos Judeos e framenços, q̄ valhaõ sette çentos e tres mil e trez.^{os} r̄s, q̄ a faz.^a de V. Mg.^{de} lhe está deuendo de seus [f. 346 r] Ordenados, E do habito de x̄po com çincoenta mil r̄s de pensaõ em hũa das Com.^{das} da mesma ordem p.^a seu Primo Hieronimo Vieira de Lima fidalgo da Caza de V. Mg.^{de}

Aprezenta suas folhas corridas nesta Corte e na B.^a, porq̄ se mostra naõ ter Crime, E Certidaõ do Reg.^o das m.^{ces} porq̄ Consta naõ se lhe fazer nenhũa E dandose u.^a ao Dr. Joaõ Carn.^{io} de moraes respondeo q̄ estes papeis estauaõ Correntes.

Ao Cons.^o Pareceo dizer a V. Mg.^{de} q̄ nelle ouue em t̄pos p.^{dos} gr.^{des} queixas deste Vig.^{ro} g.¹ de Pern.^o E q̄ dellas se naõ tomou conheçim.^{to} por lhe naõ tocar; E q̄ o mesmo neg.^o está ainda pendente diante dos Juises Apostolicos, seg.^o a noticia q̄ ha, sendolhe p.^{tes} os Capuchos da Prou.^{cia} do Brazil, cauzas todas porq̄ Parece q̄ V. Mg.^{de} o deue m.^{dar} remeter ao Tribunal da mesa da Consciencia adonde os requerim.^{tos} dos Ecc.^{os} das Conq.^{tas} toccaõ dr.^{tam.te} e ha Com q̄ os premiar E q.^{do} aly Conste q̄ está liure e tenha requerim.^{tos} neste Cons.^o, se lhe diffirirá a elles como for just.^a, Vindo remetidos seus papeis a elle Com Decreto de V. Mg.^{de}, Visto ser de outra jurisdicãõ.

Em Lx.^a a 16 de Junho de 654.

O Conde / V.^{los} / Pinto (1) / Pr.^a

(1) José Pinto Pereira teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 19 de Fevereiro de 1650 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 15, f. 268 r).

VIII—26 DE OUTUBRO DE 1655. APRESENTAÇÃO RÉGIA DO PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA PARA UMA MEIA CONEZIA DA SÉ DA BAHIA.

(Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*, liv. 38, f. 466r)

[À margem:] ao P.^e Domingos viejra mea conesia da see da bahia.

[Texto:] Dom Joaõ Por grasa de Deos Rej de Portugal dos Algarues daquem dalem mar em africa s.^{or} de Guine e da cõquista nauegasaõ Comersio da ethiopia arabia presia da India Ett.^a como g.^{or} e prepetuo administrador q̄ sou do mestrado Caualaria e ordem de nosso s.^{or} jezuxpõ, faco saber a Vos cabbido seede uacante da see da Cidade do saluador bahia de todos os Santos que, per hora estar vaga nessa dita See hũa mea Conesia per promosaõ de manoeal alueres de Carualho vltimo possoidor q̄ della foi e pella boa Informasaõ que tenho do L.^{do} Domingos Viejra Clerigo do habito de saõ Pedro, de suas partes suffisiensia uida Custumes, hey p.^r bem e me praz de nella o apresentar Como Cõ efeito apresento, hey por apresentado q̄ siruira Como Cumpre ao seru.^{co} de Deos e bem da mesma See e uos encomendo m.^{to} nella o cõfrimeis e lhe passeis Vos-sas letras de comfirmasaõ della na forma Costumada nas quais se fara espessa declarada mensaõ de Como o Confrimastes a minha apresentasaõ p.^a goarda Cõseruasaõ do dr.^{to} da dita ordẽ e cõ a dita mea Conesia hauera o mantim.^{to} e os proes e preclausos q̄ lhe dr.^{ta}m.^{te} pretenserẽ.

È esta se cõprira Sendo passada pla Chr.^a da ordẽ.

Nicolau de Carualho a fez em Lx.^a aos vinte seis de outubro de seis Sentos Sincoenta Sinco. Fran.^{co} pr.^a de Castro a fiz escreuer.

El Rej

IX — 9 DE MAIO DE 1656. RÉPLICA DO PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA À CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO DE 16 DE JUNHO DE 1654.

(Arq. Hist. Ultr., *Papéis Avulsos, Pernambuco*, 9/V/1656)

[Na margem superior:] Vejase e consulte-se no Conc.^o Ultramarino. Alcantara em 9 de Maio de 656. [Segue a rubrica do Rei]

[Texto:] S.^{or}

Diz o L.^{do} Domingos Vieira de Lima, clerigo do habito de S. Pedro, Vig.^{ro} Geral q̄ foi das Capitã-nias de Pernambuco, q̄ pedindo a V. Mag.^{de} satisfação de seus seruiços por este Con.^o, lhe mandou responder que á Mesa da Consciencia tocuaõ seus requirim.^{tos} e despachos, onde deuia requerer, por nella auer com q̄ premiar aos clerigos, e que constando naquelle Tribunal que estaua liure das queixas, q̄ delle fizeraõ os Capuchos da Prouincia do Brasil, e se tiuesse requirim.^{tos} neste dito cons.^o, se lhe diffiria a elles como fosse justiça, mandandoo V. Mag.^e assi, como tudo lhe disse da parte de V. Mag.^{de} o secretario Marcos Rotz Tinoco e constará da Consulta que veyo a este cons.^o respondida.

Ao q̄ com o deuido resp.^{to} e prostrado aos Reaes pees de V. Mag.^{de} lhe representa q̄ quem seruiou durante annos em Pernambuco de Vigario Geral he força q̄ teuesse Emulos, como elle, supplicante, teue nos Capuchos, cujos pleitos seguiraõ nesta Corte, estando elle supplicante ausente, e o fizeraõ Vir por ordem de V. Mag.^{de} passada por este cons.^o, e chegando aqui se defendeo de sorte com a rasaõ de sua justiça, que alcançou dos frades as sentenças que oferece, que elle suppl.^{te} naõ quiz apresentar no primeiro requirim.^{to} por bem dos mesmos frades, a que mais q̄ elles attendeo e por lhe parecer que pois mostraua todas suas folhas corridas, se lhe daria credito e ás muytas certidoês do Mestre de Campo general francisco Barreto e mestres de Campo e cabos da guerra de Pernambuco, onde elle supp.^{te} seruiou com tanto valor, como todos os q̄ bem o fizeraõ, e com mais zelo do seruiço de Deus

e de V. Mag.^{de} que muytos que ve despachados, por não terê duuidas com frades desatinados com taõ pouca causa e rasaõ como das ditas sentenças consta e do perdaõ q̄ de tudo lhe deu beninam.^{te} e he o q̄ apresenta, como V. Mag.^{de} delle e das ditas sentenças pode mandar ver; com q̄ parece q̄ bastantemente satisfaz emq.^{to} a duuida dos crimes ou queixas dos ditos frades, q̄ dado caso que foraõ com causa, não parecia razaõ que a queixa de hũ particular lhe prejudicasse ao geral de seus seruiços e merecim.^{tos}, mostrando folhas corridas e estar habil p.^a poder receber de V. Mag.^{de} o premio delles.

E quanto a seus requirim.^{tos} pertencerem a Mesa da Consciencia, isso fora quando pretendera melhoramentos de posto Ecclesiastico, que se não dá em satisfaçõ de seruiços por ser contra os sagrados Canones, mas por capacidade e partes q̄ os mereçaõ, em q̄ entaõ parece deuiãõ preceder os Sogeitos de Seruiços q̄ as teuessẽ, como se vsa nos postos de guerra. E bem se mostra esta verdade com se ver que, por este Cons.^o, saõ despachados todos os Ecclesiasticos de Seruiço q̄ em Pernambuco foraõ seus subditos e ainda religiosos. E porq̄ tambem o dito Secretario lhe disse que V. Mag.^{de} tinha mandado decreto a este cons.^o p.^a se não consultarem seruiços de Ecclesiasticos q̄ seruissem em Pernambuco, saluo se os seruiços fossẽ de tanta consideraçãõ q̄ o merecessẽ assi: Responde elle supp.^{te} que este decreto lhe não pode prejudicar nẽ diminuir os seruiços feitos antes delle passado, o que só tera lugar nos futuros, ao q̄ acrescenta q̄ do registro do dito decreto não consta que a dita prohibiçãõ se entenda nos Clerigos, mas som.^{te} nos religiosos, e ainda entendendose com Clerigos, saõ os seruiços delle supp.^{te} de tal qualidade q̄ não apparecaõ nenhũs melhores q̄ elles, como se pode ver, e elle supp.^{te} pede se uejaõ de nouo e se saõ os melhores, vendose despachados os mais somenos, parece rasaõ não fiquẽ sem premio os auantajados, e mais quando o zelo do seruiço de V. Mag.^{de} o moueo a não ir seruir á Bahia a Conesia de q̄ lhe fez merce sem a pedir, por não abandonar Pernambuco no seruiço da guerra. O que tudo parece merecedor de V. Mag.^{de}

lhe fazer honra e merce e mais quando a pede para hũ parente pobre q̄ tem, pessoa de satisfaçã e fidalgo de casa de V. Mag.^{de}, a cujos Reaes pees prostrado

Pede a V. Mag.^{de} q̄, tornando a mandar ver e considerar a qualidade de seus seruiços e merecim.^{tos} com as sentenças e composiçã que offerece com as rasoẽs desta petiçã taõ justificadas como prouadas, lhe faça V. Mag.^{de} merce do habito de Christo p.^a Jeronymo Vieira de Lima, seu primo, com cincoenta mil r̄s de pensaõ effectiva, visto ser fidalgo da casa de V. Mag.^{de}, cujo pãe encaminhou a elle supplicante p.^a seu real Seruiço e gastou com elle sua faz.^a, e para elle, supplicante, de oitenta mil r̄s detentos nos dizimos de Pernambuco; ou lhe mande V. Mag.^{de} fazer pagamento dos setecentos e tres mil e trezentos r̄s que de seus soldos se lhe ficaraõ deuendo em Pernambuco.

E. R. M.^e

[Com outra letra:] Requeira a S. Mg.^{de} como o mesmo s.^{or} o tẽ mandado em reposta da cons.^a q̄ se lhe fez sobre os seus requerim.^{tos}

En lisboa a 9 de mayo 656.

[Segem cinco rubricas, sendo as últimas *fvascõcellos, Pereira, e p.^{to}*

Com outra letra:] Cons.^{ta} o habito do Chrõ cõ 20Urs de pensaõ para o sobrinho q̄ he fidalgo e filho de pay q̄ teue ho mesmo foro e que se m.^{de} a mesa da Consciencia q̄ tenhaõ cuidado de melhorar a este preendente como merecer. En lisboa a 7 de Setr.^o 656. [Seguem três rubricas, sendo a 3.^a *fvascõcellos*]

X—5 DE AGOSTO DE 1656. PARECER DE DIOGO LOPES DE ULHOA SOBRE O REQUERIMENTO DO PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.

(Arq. Hist. Ultr., *Papéis avulsos, Pernambuco*, 5/VIII/1656)

O licenciado Domingos uieira de lima Vicario da Vara que foi na cap.^{nia} de pernãbuco reqereo a Smg.^{de} por este cons.^o satisfacaõ dos seruiços que Referem estes papeis; foi Smg.^{de} seruido defirir a consulta q̄ delles se lhe fes, mandando q̄ reqereçe pelo tribunal da Meza da consciencia, estando liure da gera q̄ a elle faziaõ os frades capuchos da provincia do Brazil.

Fes noua peticaõ de Replica ao despacho o 1.^o D.^{os} uiejra referindo q̄ a calidade de seus seruiços era de mayor estimaçaõ e q̄ Smg.^{de} por sua grandeza deferira a pessoas eclesiasticas por este cons.^o no qual se naõ admetio a Replica e se escuzou Remetêdo a p.^{te} cõ o Reqerim.^{to} a Smg.^{de} q̄ foi seruido por decreto na peticaõ mandar q̄ a dita peticaõ de Replica se Visse E cõsultaçe neste cons.^o, como tudo consta dos papeis q̄ Vm. he seruido Remeterme per mandado do Cons.^o p.^a auer de Informar cõ parecer.

E Concideradas as certidoes q̄ offerecê de seru.^{cos}, as pessoas q̄ as passaraõ, os tempos e as ocazioeñs, ha bastante certeza de q̄ seruido cõ zello E exemplo em todas as ocazioes de sua obrigaçaõ E em algũas q̄ o naõ eraõ, na gerra teue perigo e despeza.

Pede como costumão os Reqerêtes com largeza p.^a sua pessoa tenças, E p.^a a de Hieronimo Vieyra seu primo q̄ diz ser fidalgo da caza de Smg.^{de} o habito de cristo Com Sincoenta mil r̄s de tēja.

Pareceme q̄ ainda q̄ os seruiços sejaõ meritorios vem bem Representados nas certidoes e q̄ m.^{tas} Couzas delles saõ maes p.^a louuar q̄ p.^a pagar e q̄ Smg.^{de} lhe podera fazer m' do habito q̄ pede p.^a seu primo sendo como diz fidalgo e cõ a tēja bastante p.^a gozar do preuilegio, nomeandola nas comendas da ordem q̄ se pensionarem, e q̄ p.^a sua pessoa se Remeta ao

tribunal da cõciencia q̃ o Consultẽ nos postos E lugares q̃ lhe puderẽ tocar segundo sua calidade e posto q̃ ocupou.

Porq̃ sua Mg.^{do} diz q̃ se lhe defirirá estando liure de qexa dos Relegiosos capuchos, refiro que nos papeis Vem hũa concordata em q̃ mediante o s.^{ro} Gn.^{al} Saluador Correa se fizeraõ amigos E demittiraõ Reciprocam.^{te} as qexas E prejuizos que se pretẽdiaõ satisfazer; E allem desta amigauel composicaõ ha mais nos papeis E na snça. em q̃ o dito L.^{do} foi julgado por liure, posto que nella naõ vj parte, mas sempre o he a justica E a meu parecer tem o supp.^{te} satisfeito pelo q̃ toca a esta qexa p.^a lhe naõ ser Impedim.^{to} a m' q̃ Sua mg.^{de} for seruido fazerlhe.

Lx.^a 5 de Agosto de 1656.

[Assinado:] Diogo Lopz de Vilhoa

XI — 25 DE SETEMBRO DE 1656. CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O REQUERIMENTO DO PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA.

(Arq. Hist. Ultr., cód. 83, ff. 199^v-200^r)

Sobre as m.^{ces} q̃ em satisfaçãõ de seus seru.^{os} Pedo o P.^e D.^{os} Vieira de Lima, E Vay a Cons.^a q̃ se acusa.

Na forma q̃ V. Mg.^{de} o rezolueo, em resposta da Cons.^{ta} inclusa, se disse ao P.^e D.^{os} Vieira de Lima, q̃ requeresse no tribunal da Mesa da Consciencia, E q̃ mostrandose nelle liure das duuidas e queixas q̃ contra elle hauia (sendolhe p.^{tes} os Capuchos do Brazil) E tendo requerim.^{tos} neste Cons.^o, se lhe diffiriria, como fosse just.^a, Vindo seus papeis remetidos a elle cõ Decreto de V. Mg.^{de}

Fes o mesmo D.^{os} Vieira de Lima noua petiçaõ a V. Mg.^{de} (q̃ por decreto seu de 9 de Mayo p.^{do} m.^{da} se veja e cons.^{te} neste dito Cons.^o), na qual (alegando os mesmos seru.^{os} q̃ se conthẽ na dita Cons.^{ta} inclusa) alega tambem q̃ por snças. q̃ contra

os ditos Capuchos alcansou (q̄ offereçia) foi julgado por liure de todas as calumnias q̄ lhe puseraõ, E q̄ os syndicos dos mesmos frades lhe pagassẽ as perdas e danos de q̄ lhe foraõ causa (de q̄ depois disistio fazendose amigos).

Pede a V. Mg.^{de} q̄ tendo consideraçãõ a seus seru.^{os} e merecim.^{tos} E occasioẽs em q̄ os fes na guerra Viua de Pern.^{co} E a ser hũ sacerdote de qualidade, e dos bons procedim.^{tos} q̄ relataõ as ditas snças. q̄ offereçe, lhe faça V. Mg.^{de} m.^{ce} do habito de xpõ cõ çincoenta mil r̄s de tença p.^a seu Primo Hieronymo Vieira de Lima q̄ he fidalgo da casa de V. Mg.^{de} E cujo Pay, thio delle D.^{os} Vieira, o encaminhou ao seru.^o de V. Mg.^{de}, gastando nisso sua faz.^a, E p.^a elle oitenta mil r̄s de tença nos disimos de Perna.^{co} ou lhe m.^{de} V. Mg.^{de} fazer pagam.^{to} de 703V300 r̄s, q̄ de seus soldos se lhe ficaraõ deuyendo em Pern.^{co}

Com a petiçãõ referida presentou tambem Certidaõ do L.^o das m.^{ces} porq̄ Consta q̄ o dito Hieronymo Vieira de Lima he fidalgo da casa de V. M.^{de} por seu Pay o hauer tambem sido.

Por razaõ de neste requerim.^{to} se poder proçeder com todas as noticias, se remeteraõ todos os papeis delle ao Informador do Brazil Diogo Lopes Ulhoa e disse q̄ nelles achou hũa concordata em q̄ mediante a interçessaõ de pessoa de resp.^{to} se fise-raõ amigos os Relig.^{os} e Vig.^{ro} e remitiraõ reçiprocam.^{te} as queixas e prejuisos q̄ se pretendiaõ satisfaser E q̄ alem desta amigauel cõposiçãõ ha mais nos ditos papeis hũa snça. em q̄ o dito Vig.^{ro} foi julgado por liure, posto q̄ sem p.^{te} (sendoo sempre a just.^a em semelhãtes cazos) plo q̄ entende q̄ está liure e tem satisfeito.

Ao Cons.^o Parece q̄ V. Mg.^{de}, respeitando aos seru.^{cos} relatados na Cons.^{ta} inclusa (q̄ V. Mg.^{de} deue seruirse [f. 200r] mandar ver de nouo) E Constar q̄ este sacerdote está julgado por liure, preçedendo cõposiçãõ e amisade cõ as p.^{tes}, E q̄ seus seru.^{cos} saõ feitos por sacerdote e antes da prohibiçãõ de V. Mg.^{de} de se lhe consultarem m.^{ces} por seru.^{cos} de Relig.^{os} feitos em Pern.^{co}, saluo cõ m.^{ta} limitaçãõ, E seu Primo ser fidalgo e f.^o de Pay

q̄ teue o mesmo foro, p.^a elle lhe deue V. Mg.^{de} fazer m.^{ce} do habito de x̄po cõ vinte mil r̄s de pensão em Com.^{da} da mesma ordẽ, E mandar a mesa da Conciência q̄ haja cuidado de o melhorar nas occasiaes q̄ se offereçerẽ.

Em Lx.^a a 25 de Setr.^o de 656.

Saa (1) / Pinto / v.^{los}

XII — 12 DE MARÇO DE 1661. APRESENTAÇÃO RÉGIA DO
PADRE DOMINGOS VIEIRA DE LIMA PARA CHANTRE
DA SÉ DA BAÍA.

(Torre do Tombo, *Chancelaria de Cristo*,
liv. 47, f. 59 v)

[À margem:] A Domingos uieira de Lima carta de degnidade de chantre da Se da bahia.

[Texto:] Dom Affonso per gracia de deos Rej de portugal e dos algraues daquem E dalem Mar em africa, s.^r de Guine E da Comquista nauegação comersio da Ethiopia arabia E da persia india, Ett.^a, como g.^{or} e perpetuo administrador q̄ sou do Mestrado, Caualaria E ordẽ de nosso s.^r Jhs. cristo, faco saber a uos, Cabido sede uacante da Se da sidade de Saluador bahia de todos os santos do estado do brazil, q̄ porhora estar uaga a denjidade de chantre dessa d.^a se, por Ant.^o da Costa se auer metido religioso na Companhia de Jezus nessa d.^a sidade e nella ter feito a prim.^{ra} profissão, e pla boa informaçãõ q̄ tenho de Domingos uieira de Lima, clerigo do abito de saõ pedro, de suas boas partes, sufisiensia, Uida E Custumes, Hej por bẽ e me pras de nella o apresentar, como Com Efeito o aprezeno, q̄ a seruirã

(1) Salvador Correia de Sá e Benevides teve patente de membro do Conselho Ultramarino em 28 de Novembro de 1644 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*, liv. 17, f. 94 r).

como Cumpre ao seruiço de deos e bem da mesma Igr.^a, e uos encom.^{do} e m.^{do} q̄ nella o Confirmeis e lhe passeis Uossas letras de Confirmação della na forma Custumada, nas coais se fara expressa e e declarada Mensaõ de como o Confirmastes a mjnha aprezenção, p.^a guarda E cõseruação do dir.^{to} da d.^a ordẽ, E cõ a d.^a degnidade hauera o maõtim.^{to} a ella ordenado E os proes e precalcos q̄ lhe dir.^{ta}m.^{te} pretenserẽ. E esta se cõprira sendo pacada pela chr.^a de ordẽ.

Njculao de Carualho a fes em Lx.^a aos doze de mr.^{co} de seis sentos e Sessenta E hũ. Joaõ de Carualho de mjranda a fis escrever.

A Rajnha.

Consertada per mim Sixto de Freitas.